



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 77.º DA REPÚBLICA — NUM. 21.055

BELEM — SABADO, 24 DE JUNHO DE 1967

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 35, parágrafo único, da Lei n. 9.246, de 17-9-1965 (Código do Ministério Público), Adeline Ribeiro Gonçalves, para exercer o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação em Itupiranga, Termo da Comarca de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado de Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 8078)

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "a", da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a bacharela Anabela Boução Viana, para exercer, em substituição, o cargo de Promotor Público do Interior, com lotação na Comarca de Nova Timbóteia, durante o impedimento do titular Dr. José Alberto Soares Maia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado de Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 8079)

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "a", da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sra. Azula do Nascimento, para exercer, em substituição, o cargo de Escrição do Quadro Único, lotado na Assistência Judiciária do Civil, durante o impedimento da

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS FERREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Tenente Coronel JOSE MAGALHAES

Departamento do Serviço Público

Sar. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

titular Ivanilda de Carvalho Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado de Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 8080)

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Ivanilda de Carvalho Silva, ocupante do cargo de Escrição lotado na Assistência Judiciária do Civil, 2 anos de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1967.
Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado de Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 8082)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eduardo de Souza Forte, extra-numerário-diarista da Secretaria de Estado de Finanças, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 28 de abril a 24 de junho do corrente ano.

junho do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rego
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257 de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da mesma Lei n. 749, Carolina Silva, no cargo de Contabilista, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade, da Secretaria de Estado de Finanças, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 2.332,80 (Dois Mil Trezentos e Trinta e Dois Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20%, referente ao adicional e mais 20% por contar 35 anos de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rego
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 8055)

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE
EXPEDIENTE**

| ASSINATURAS | | VENDA DE DIÁRIOS | |
|---------------------|-------|-----------------------------------------------------------|-------|
| | NCR\$ | | NCR\$ |
| Anual | 30,00 | Número avulso | 0,15 |
| Semestral | 15,00 | Número atrasado ao ano | 0,06 |
| | | Página comum — PARA PUBLICAÇÕES cada centímetro | 0,70 |
| | | Página de contabilidade — preço fixo | 80,00 |

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

À Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30)
As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.
Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais, renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou via postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRESA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecem aos assinantes que os solicitarem.

mundo Cirio Fernandes, Raimundo Silve da Rocha, Carlos Macedo Carrera e Guaracy Marques Tavares, um (1) Inspetor e cinquenta (50) Guardas-Civis e Dez (10) Agentes de Polícia.

Dê-se ciência e cumpra-se
Ten.-Cel. QEMA —
José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(Reg. n. 3244. Dia 23-6-67).

**PORTARIA Nº 186 — DE 17
DE MARÇO DE 1967**

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960.

RESOLVE:

Em aditamento à Portaria nº 36-D/A, de 16-1-1967, que deu origem ao inquérito administrativo mandado instaurar por ordem desta Chefia de Polícia, sob a presidência do sr. Dr. Luiz Augusto da Costa Paes, 2º Delegado Auxiliar, prorrogar por mais trinta (30) dias o prazo para conclusão fixado por aquela Portaria, a contar do dia de hoje, 16 de março, a 15 de abril próximo vindouro.

Dê-se ciência e cumpra-se
Ten.-Cel. QEMA —
José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(Reg. n. 3243. Dia 23-6-67)

**PORTARIA Nº 187 — DE 17
DE MARÇO DE 1967**

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960.

RESOLVE:

Em observância ao que preceitua o Parágrafo Único, do art. 194 da Lei nº 749 — de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios), e

levando em consideração as sindicâncias procedidas a fim de apurar fato que implica em responsabilidade, do qual é acusado o Investigador Josué de Queiroz Barbosa, lotado na Delegacia de Investigações e Capturas, desta Secretaria, tornar sem efeito a Portaria nº 11-D/A, de 13-2-1967, para em consequência, ser instaurado o competente Inquérito Administrativo, que deverá ser presidido pelo Senhor 1º Tenente Orlando Bezerra de Souza, Delegado Especial de Segurança Política e Social, tendo como demais membros os senhores, 1º Tenente Nery Maximiano Ferreira, Comissário e Eugênio da Luz, Escrivão-Chefe.

Dê-se ciência e cumpra-se
Ten.-Cel. QEMA —
José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(Reg. n. 3242. Dia 23-6-67)

**PORTARIA Nº 188 — DE 17
DE MARÇO DE 1967**

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960.

RESOLVE:

Designar o Comissário Evaldo Valdez Wanderley, lotado na Delegacia de Investigações e Capturas, para em companhia do Escrivão José Bernardo Roque da Silva, seguirem em diligência até o município de Ourém, a fim de apurarem denúncias e apreensão de material pertencente à Federação de Agricultura do Estado do Pará, no qual é acusado o senhor Dário Zinho de Oliveira. Referida diligência é sem ônus para o Estado.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Ten.-Cel. QEMA —
José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública

(Reg. n. 3241. Dia 23-6-67)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Divisão de Administração

**PORTARIA Nº 184 — DE 16
DE MARÇO DE 1967**

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960.

RESOLVE:

Designar um (1) Guarda de 1ª classe e cinco (5) Guardas de 2ª classe, para prestarem serviço de policiamento no dia 16 (hoje) no Ginásio Serra Freire, do Clube do Remo, às 20,30 horas, durante os jogos de Futebol de Salão, que ali se vão realizar.

Dê-se ciência e cumpra-se
Ten.-Cel. QEMA —
José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(Reg. n. 3245. Dia 24-6-67)

**PORTARIA Nº 185 — DE 16
DE MARÇO DE 1967**

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960.

RESOLVE:

Estabelecer a seguinte escala de autoridades policiais, para prestarem serviço de policiamento no dia 19 (domingo) às 14,00 horas, no Campo do Paysandú, durante os jogos que ali se vão realizar.

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes, 2º Delegado Auxiliar;
Comissários: — Luiz Gonzaga de Alcântara, Lourival Braga Justino e Rômulo Vinicius Bussons Santiago.

Investigadores: — Benedito dos Santos, José Aquino da Silva, José Assunção Castro, Antonio Gonçalves Machado, Lourival Alexandre Fepotes, Rai-

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM**

PORTARIA Nº 0938 — DE 09 DE JUNHO DE 1967
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1955.

R E S O L V E:

Designar uma Comissão de Concorrência Pública, constituída dos engenheiros RAMIRO DE NOBRE E SILVA e JOSÉ CHAVES CAMACHO e do Procurador HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA, para, sob a presidência do primeiro e integrada

pelo Eng.º LUIZ ROBERTO FREDRE, na qualidade de representante do DNER, receber e examinar as propostas para exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros entre Belém e a Vila do Mosquito. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de junho de 1967.

Eng.º ALÍRIO CESAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral

(Reg. n. 1633 — Dia 24-6-67)

PORTARIA N.º 0943 — DE 12 DE JUNHO DE 1967

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

R E S O L V E:

Conceder, a contar de 1.º-9-1963, ao servidor MIGUEL FIRMINO DE SOUZA, Capataz da 1.ª Divisão Regional, o adicional de dez (10%) por cento sobre seus vencimentos, de acordo com o artigo 9.º da Resolução 150/54-CR, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno n.º 1613/64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 12 de junho de 1967.

Eng.º ALIRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Reg. n.º 1635 — Dia 24-6-67)

PORTARIA N.º 0944 — DE 12 DE JUNHO DE 1967

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

R E S O L V E:

Conceder, a contar de agosto de 1966, ao servidor Januário Carneiro de Menezes, Motorista da 3.ª Residência — 1.ª-DR, o adicional de dez (10%) por cento sobre seus vencimentos de acordo com o artigo 9.º da Resolução 150/54-CR tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno n.º 4762/66.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 12 de junho de 1967.

Eng.º ALIRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Reg. n.º 1635 — Dia 24-6-67)

PORTARIA N.º 0945 — DE 13 DE JUNHO DE 1967

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

R E S O L V E:

Conceder, a contar de 14-8-1966, ao servidor Jaime Crispim Dias, Eletricista do S. M. E. — Oficina Central o adicional de dez (10%) por cento sobre seus vencimentos de acordo com o artigo 9.º da Resolução 150/54-CR, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno n.º 0073/67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de

Rodagem em 12 de junho de 1967.

Eng.º ALIRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Reg. n.º 1635 — Dia 24-6-67)

PORTARIA N.º 0946 — DE 13 DE JUNHO DE 1967

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

R E S O L V E:

Rescindir, a pedido, conforme processo interno n.º 2483/67, o contrato de trabalho do servidor Benedito Travassos de Almeida, braçal das obras da construção da Rodovia PA-70.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 13 de junho de 1967.

Eng.º ALIRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Reg. n.º 1635 — Dia 24-6-67)

PORTARIA N.º 0947 — DE 13 DE JUNHO DE 1967

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

R E S O L V E:

Designar, de acordo com a Resolução n.º 645/66-CRE e Regulamento Interno do DER-PA, o funcionário Manoel Coutinho Neto, Oficial Administrativo do Quadro Único, para exercer a função gratificada, Símbolo 4-F, de Residente do Núcleo Rodoviário de Altamira, com subordinação à 3.ª Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 13 de junho de 1967.

Eng.º ALIRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Reg. n.º 1635 — Dia 24-6-67)

PORTARIA N.º 0948 — DE 13 DE JUNHO DE 1967

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

R E S O L V E:

Determinar que o funcionário Manoel Coutinho Neto, na qualidade de Presidente do Núcleo Rodoviário de Altamira, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 80% de seu vencimento, de acordo com o que facultam as Resoluções n.ºs 519/64 e 728/67-CRE e o que regulamenta a Portaria n.º 823/64 DG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de

Rodagem em 13 de junho de 1967.

Eng.º ALIRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Reg. n.º 1635 — Dia 24-6-67)

PORTARIA N.º 0949 — DE 13 DE JUNHO DE 1967

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

R E S O L V E:

Designar, de acordo com a Resolução n.º 645/66-CRE e Regulamento Interno do DER-PA, o funcionário Mozart da Costa Nogueira, ocupante do cargo de Encarregado Geral, Nível 12, Classe A, do Quadro Único, para exercer a função gratificada, Símbolo 4-F, de Presidente da Sétima Residência Rodoviária, subordinada à 3.ª-DR, na forma do Organograma deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 13 de junho de 1967.

Eng.º ALIRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Reg. n.º 1635 — Dia 24-6-67)

PORTARIA N.º 0950 — DE 13 DE JUNHO DE 1967

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

R E S O L V E:

Determinar que o funcionário Mozart da Costa Nogueira, na qualidade de Presidente da 7.ª Residência Rodoviária — 3.º DR, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 80% do seu vencimento, de acordo com o que facultam as Resoluções n.ºs 515/64 e 728/67-CRE e o que regulamenta a Portaria n.º 825/64-DG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 13 de junho de 1967.

Eng.º ALIRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Reg. n.º 1635 — Dia 24-6-67)

PORTARIA N.º 0951 — DE 13 DE JUNHO DE 1967

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

R E S O L V E:

Exonerar da função gratificada do chefe do Serviço de Construção de Estradas da 4.ª DR, o funcionário Mariuadir José Miranda Santos, Engenheiro do

Quadro Único, deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 13 de junho de 1967.

Eng.º ALIRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Reg. n.º 1635 — Dia 24-6-67)

PORTARIA N.º 0952 — DE 13 DE JUNHO DE 1967

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

R E S O L V E:

Exonerar do cargo em comissão de Diretor da 2.ª Divisão Regional, o funcionário Ezequiel de Macêdo, Engenheiro do Quadro Único deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 13 de junho de 1967.

Eng.º ALIRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral

PORTARIA N.º 0953 — DE 13 DE JUNHO DE 1967

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

R E S O L V E:

Exonerar do cargo em comissão de Assessor da Diretoria Geral, o funcionário João Antonio Nunes Caetano, Engenheiro do Quadro Único deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 13 de junho de 1967.

Eng.º ALIRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral

PORTARIA N.º 0954 — DE 13 DE JUNHO DE 1967

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

R E S O L V E:

Cessar o Efeito, a contar desta data, da Portaria n.º 0417/67-DG, de 8-1-1967, que designou o funcionário João Antonio Nunes Caetano, Engenheiro do Quadro Único, para responder pelo expediente da Diretoria da Primeira Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 13 de junho de 1967.

Eng.º ALIRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Reg. n.º 1635 — Dia 24-6-67)

PORTARIA N. 0955 — DE 13 DE JUNHO DE 1967

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

R E S O L V E:
Exonerar da função gratificada de Chefe da Oficina Central, o funcionário José Guilherme Dias Mescouto, Engenheiro do Quadro Único deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 13 de junho de 1967.
Eng.º ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Reg. n. 1635 — Dia 24-6-67)

PORTARIA N. 0956 — DE 13 DE JUNHO DE 1967

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

R E S O L V E:
Cessar o Efeito, a contar desta data, da Portaria n. 1090/66-DG, de 28-6-1966, que designou o funcionário Hindenburg Leopoldo Fernandes, Escriturário do Quadro Único, para responder pela Oficina Central do serviço de Máquinas e Equipamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 13 de junho de 1967.
Eng.º ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Reg. n. 1635 — Dia 24-6-67)

PORTARIA N. 0957 — DE 13 DE JUNHO DE 1967

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

R E S O L V E:
Cessar o Efeito, a contar desta data, da Portaria n. 786/66-DG, de 8-6-1966, que determinou que o funcionário Hindenburg Leopoldo Fernandes, Escriturário do Quadro Único, prestasse serviço em regime de tempo integral, com percepção de gratificação na base de 60% de seu vencimento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 13 de junho de 1967.
Eng.º ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Reg. n. 1635 — Dia 24-6-67)

PORTARIA N. 0958 — DE 13 DE JUNHO DE 1967

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ES-

TRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

R E S O L V E:
Cessar o Efeito, a contar desta data da Portaria n. 516/66-DG, de 28-4-1966, que mandou servir na 9ª Residência com responsabilidade de administração do aludido setor, o funcionário Aniel Tavares de Lima, Engenheiro do Quadro Único deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 13 de junho de 1967.
Eng.º ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Reg. n. 1635 — Dia 24-6-67)

PORTARIA N. 0959 — DE 13 DE JUNHO DE 1967

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

R E S O L V E:
Nomear, de acordo com a Resolução n. 645/66-CRE e Regulamento Interno do DER-Pa, o funcionário João Antonio Nunes Caetano, Engenheiro do Quadro Único, para exercer o cargo em comissão, Símbolo 2-C, de Sub-Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 13 de junho de 1967.

Eng.º ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Reg. n. 1635 — Dia 24-6-67)

PORTARIA N. 0960 — DE 13 DE JUNHO DE 1967

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

R E S O L V E:
Nomear, de acordo com a Resolução n. 645/66-CR e Regulamento Interno do DER-Pa, o funcionário Deuzimar Nazaré de Macêdo, Engenheiro do Quadro Único, para exercer o cargo em comissão, Símbolo 3-C, de Assessor da Diretoria Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 13 de junho de 1967.
Eng.º ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Reg. n. 1635 — Dia 24-6-67)

PORTARIA N. 0961 — DE 13 DE JUNHO DE 1967

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que

lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

R E S O L V E:
Nomear, de acordo com a Resolução n. 645/66-CRE e Regulamento Interno do DER-Pa, o funcionário José Guilherme Dias Mescouto, Engenheiro do Quadro Único, para exercer o cargo em comissão, Símbolo 3-C, de Diretor da Primeira Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 13 de junho de 1967.

Eng.º ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Reg. n. 1635 — Dia 24-6-67)

PORTARIA N. 0962 — DE 13 DE JUNHO DE 1967

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

R E S O L V E:
Nomear, de acordo com a Resolução n. 645/66-CRE e Regulamento Interno do DER-Pa, o funcionário Mariuadir José Miranda Santos, Engenheiro do Quadro Único, para exercer o cargo em comissão, Símbolo 3-C, de Diretor da Segunda Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 13 de junho de 1967.

Eng.º ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Reg. n. 1635 — Dia 24-6-67)

PORTARIA N. 0963 — DE 13 DE JUNHO DE 1967

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

R E S O L V E:
Designar, de acordo com a Resolução n. 645/66-CRE e Regulamento Interno do DER-Pa, o funcionário Aniel Tavares de Lima, Engenheiro do Quadro Único, para exercer a função gratificada, Símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Construção de Estradas da Quarta Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 13 de junho de 1967.

Eng.º ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Reg. n. 1635 — Dia 24-6-67)

PORTARIA N. 0964 — DE 13 DE JUNHO DE 1967

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número

3624, de 27 de dezembro de 1965.

R E S O L V E:
Designar, de acordo com a Resolução n. 744/67-CRE e Regulamento Interno do DER-Pa, o funcionário Hindenburg Leopoldo Fernandes, Escriturário do Quadro Único, para exercer a função gratificada, Símbolo 2-F, de Chefe da Oficina Central do Serviço de Máquinas e Equipamento da D. C. O.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 13 de junho de 1967.

Eng.º ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Reg. n. 1635 — Dia 24-6-67)

PORTARIA N. 0965 — DE 13 DE JUNHO DE 1967

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

R E S O L V E:
Determinar que o funcionário Hindenburg Leopoldo Fernandes, na qualidade de Chefe da Oficina Central do SME-DCO, preste serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 40%, de acordo com o que facultam as Resoluções n.ºs 515/64 e 728/67-CRE e o que regulamentam a Portaria n. 825/64-DG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 13 de junho de 1967.

Eng.º ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Reg. n. 1635 — Dia 24-6-67)

PORTARIA N. 0966 — DE 13 DE JUNHO DE 1967

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

R E S O L V E:
Suspender disciplinarmente, pelo espaço de quinze dias a contar desta data, o servidor Wilson Saraiva Neves, braçal da 1ª-DR, por desrespeito a seu superior hierárquico, conforme representação do Engenheiro Diretor daquela Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 13 de junho de 1967.

Eng.º ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Reg. n. 1635 — Dia 24-6-67)

PORTARIA N. 0972 — DE 13 DE JUNHO DE 1967

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM,

usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

R E S O L V E:
Tornar Sem Efeito a Portaria n. 0919/67-DG, de 9 de junho de 1967, que promove de acordo com o artigo 24 do Regulamento da PR e por merecimento, conforme processo interno n. 2551/67, de Guarda de 1.ª Classe a Sub-Inspector os servidores Emanuel José Pereira, Cirineu Peres Gusmão e Orlando Santos, em virtude da incorreção havida no texto da mesma.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem em 13 de junho de 1967.

Eng.º ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Reg. n. 1635 — Dia 24-6-67)

PORTARIA N. 0973 — DE 13 DE JUNHO DE 1967

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

CONSIDERANDO a Tabela Numérica da Polícia Rodoviária, aprovada pela Resolução n. 687, de 6-9-66 do Conselho Rodoviário do Estado.

R E S O L V E:
Promover a contar de 9-6-1967, de acordo com o artigo 24 do Regulamento da P.R. e por merecimento conforme processo interno n. 2551/67, de Guarda de 1.ª Classe a Sub-Inspector, os servidores Emanuel José Ferreira, Cirineu Peres Gusmão e Orlando Santos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem em 13 de junho de 1967.

Eng.º ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Reg. n. 1635 — Dia 24-6-67)

PORTARIA N. 0974 — DE 13 DE JUNHO DE 1967

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

R E S O L V E:
Determinar, que a contar de 1-6-1967, o funcionário João Maria Freire de Vasconcelos Chaves, Aux. de Mecânicos do Quadro Único, presta serviço em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva com percepção de gratificação na base de 80% de acordo com o que estabelece a Resolução n. 518/64 e 729/67-GR, e o que regulamenta a Portaria n. 823/64-DG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de

Rodagem em 13 de junho de 1967.

Eng.º ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Reg. n. 1635 — Dia 24-6-67)

PORTARIA N. 0977 — DE 13 DE JUNHO DE 1967

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

R E S O L V E:
Conceder, de acordo com o inciso IV, do artigo 92 da Lei Estadual n. 749/53, e processo interno n. 2305/67, Um ano de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, com efeito retroativo a contar de 1-12-1966, em favor do funcionário Walter Godinho da Silva, ocupante do cargo de Escrifano, Nível 4 classe B, do Quadro Único deste Departamento, lotado no Serviço de Relações Públicas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem em 13 de junho de 1967.

Eng.º ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Reg. n. 1635 — Dia 24-6-67)

PORTARIA N. 0979 — DE 13 DE JUNHO DE 1967

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

R E S O L V E:
Conceder, a contar de 28-7-1966, ao servidor Secundino Mendes Apóstolo Capataz da 2a. DF-4a. Residência, o adicional de 62 por cento (10%) sobre seus vencimentos de acordo com o artigo 9º da Resolução 150/64-GR, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial constante do processo interno n. 0832/67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem em 13 de junho de 1967.

Eng.º ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Reg. n. 1635 — Dia 24-6-67)

PORTARIA N. 0980 — DE 13 DE JUNHO DE 1967

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

R E S O L V E:
Suspender, a contar de 16-5-1967 e de acordo com o artigo 472 da C.L.T., a vigência do contrato de trabalho do servidor Carlos Santana Pantoja, braçal da Primeira Divisão Re-

gional, tendo em vista se encontrar prestando o serviço militar obrigatório, conforme comunicação constante do ofício n. 206-NR-CIA, de 23 de maio último, do Comando Militar da Amazônia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem em 13 de junho de 1967.

Eng.º ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Reg. n. 1635 — Dia 24-6-67)

PORTARIA N. 0981 — DE 15 DE JUNHO DE 1967

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

R E S O L V E:
Exonerar da função gratificada de Assistente Técnico da Segunda Divisão Regional o funcionário Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca, Engenheiro do Quadro Único, deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem em 15 de junho de 1967.

Eng.º ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Reg. n. 1635 — Dia 24-6-67)

PORTARIA N. 0982 — DE 15 DE JUNHO DE 1967

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

R E S O L V E:
Exonerar da função gratificada de Chefe do Serviço de Controle de Implantação, o funcionário José Alfredo Carmo Caldas, Engenheiro do Quadro Único, deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem em 15 de junho de 1967.

Eng.º ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Reg. n. 1635 — Dia 24-6-67)

PORTARIA N. 0983 — DE 15 DE JUNHO DE 1967

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

R E S O L V E:
Exonerar da função gratificada de Chefe da Seção de Estudos e Projetos da Primeira Divisão Regional, o funcionário Abel Barros dos Santos, Engenheiro do Quadro Único, deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 15 de junho de 1967.

Eng.º ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Reg. n. 1635 — Dia 24-6-67)

PORTARIA N. 0984 — DE 15 DE JUNHO DE 1967

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

R E S O L V E:
Designar, de acordo com a Resolução n. 645/66-CRE e Regulamento Interno do DER-Pa, o funcionário Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca, Engenheiro do Quadro Único, para exercer a função gratificada, Símbolo I-F, de Chefe do Serviço de Controle de Implantação, com subordinação à DCO na forma do Organograma deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem em 15 de junho de 1967.

Eng.º ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Reg. n. 1635 — Dia 24-6-67)

PORTARIA N. 0985 — DE 15 DE JUNHO DE 1967

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

R E S O L V E:
Designar, de acordo com a Resolução n. 645/66-CRE e Regulamento Interno do DER-Pa, o funcionário José Alfredo Carmo Caldas, Engenheiro do Quadro Único para exercer a função gratificada, Símbolo I-F, de Chefe do Serviço de Construção de Estradas da Segunda Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem em 15 de junho de 1967.

Eng.º ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Reg. n. 1635 — Dia 24-6-67)

PORTARIA N. 0986 — DE 15 DE JUNHO DE 1967

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

R E S O L V E:
Designar, de acordo com a Resolução n. 645/66-CRE e Regulamento Interno do DER-Pa, o funcionário Abel Barros dos Santos, Engenheiro do Quadro Único, para exercer a função gratificada, Símbolo I-F, de Chefe do Serviço de Conservação da Primeira Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 15 de junho de 1967.

Eng.º ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Reg. n. 1635 — Dia 24-6-67)

PORTARIA N. 0987 — DE 15 DE JUNHO DE 1967

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

R E S O L V E :

Designar o funcionário Abel Barros dos Santos, Engenheiro do Quadro Único e Chefe do Serviço de Construção da 1a.-DR, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente da Secção de Estudos e Projetos da Primeira Divisão Regional, até ulterior deliberação desta Diretoria Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 15 de junho de 1967.

Eng.º ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Reg. n. 1635 — Dia 24-6-67)

PORTARIA N. 0988 — DE 15 DE JUNHO DE 1967

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

R E S O L V E :

Conceder, a contar de 12-8-1966, ao servidor Raimundo Moreira do Nascimento, braçal da 3a. Residência 1a.-DR, o adicional de dez (10%) por cento sobre seus vencimentos de acordo com o artigo 9.º da Resolução n. 150/54-CR, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno n. 1317/67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 15 de junho de 1967.

Eng.º ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Reg. n. 1635 — Dia 24-6-67)

PORTARIA N. 0989 — DE 15 DE JUNHO DE 1967

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

R E S O L V E :

Conceder, a contar de maio de 1967 ao servidor Lourenço Garcia Barroso, braçal da 2a. Residência 1a.-DR, o adicional de dez (10%) por cento sobre seus vencimentos, de acordo com o artigo 9.º da Resolução n.

150/54-CR, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno n. 4967/66.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 15 de junho de 1967.

Eng.º ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Reg. n. 1635 — Dia 24-6-67)

PORTARIA N. 0990 — DE 15 DE JUNHO DE 1967

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

R E S O L V E :

Conceder, a contar de 19-1-1967, ao servidor José Maria Garcês Lino, Mecânico de 2a. Classe do S. M. E., o adicional de dez (10%) por cento sobre seus vencimentos de acordo com o artigo 9.º da Resolução n. 150/54-CR, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno n. 4486/66.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 15 de junho de 1967.

Eng.º ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Reg. n. 1635 — Dia 24-6-67)

PORTARIA N. 0991 — DE 15 DE JUNHO DE 1967

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

R E S O L V E :

Conceder, a contar de 18-10-1966, ao servidor Francisco Cerino da Silva, braçal da 4a. Residência 2a.-DR, o adicional de dez (10%) por cento sobre seus vencimentos, de acordo com o artigo 9.º da Resolução n. 150/54-CR tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno n. 6105/66.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 15 de junho de 1967.

Eng.º ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Reg. n. 1635 — Dia 24-6-67)

PORTARIA N. 0992 — DE 15 DE JUNHO DE 1967

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

R E S O L V E :

Conceder, a partir de 7-4-1967, ao servidor Osmar

Campos da Cunha, braçal da 4a. Residência, o adicional de dez (10%) por cento sobre seus vencimentos, de acordo com o artigo 9.º da Resolução n. 150/54-CR, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno n. 5649/66.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 15 de junho de 1967.

Eng.º ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Reg. n. 1635 — Dia 24-6-67)

PORTARIA N. 1008 — DE 16 DE JUNHO DE 1967

O DIRETOR GERAL DO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965

R E S O L V E :

Desligar deste órgão, por motivo de falecimento a contar de 14 de junho de 1967, o servidor Eládio Pinheiro Costa, oficial administrativo variável deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 16 de junho de ... de 1967.

Eng.º ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Reg. n. 1635 — Dia 24-6-67)

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

Conselho Administrativo

Contrato de locação de serviços, que entre si fazem de um lado o Monte-
pípio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará na pessoa de seu Presidente Dr. Alfredo Silva de Moraes Rego, e de outro lado, o Engenheiro, Candido Antonio Barbosa Bordalo, brasileiro, casado, residente nesta capital, à Rua Carlos Gomes n. 251.

PREAMBULO:

Aos doze dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, compareceram os Srs. Dr. Alfredo Silva de Moraes Rego, Presidente do Monte-
pípio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará que a partir de agora passará a chamar-se Locatário e o Engenheiro Candido Antonio Barbosa Bordalo e que a partir de agora será denominado Engenheiro Locador, na Sede do Monte-
pípio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, para assinar o presente contrato, tudo mediante as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA: O Engenheiro Locador obriga-se a prestar serviços profissionais como Administrador Técnico, na construção de cinquenta (50) unidades residenciais, bem como na urbanização das áreas respectivas, em terreno sito à Rua dos Mundurucus, entre as Travessas Barão de Mamoré e Teófilo Condurá, tudo de acordo com o projeto e especificações fornecidos pelo Locatário.

SEGUNDA: Nos serviços profissionais prestados na Administração Técnica obriga-se o Engenheiro Locador a:

a) Prestar toda assistência técnica na execução da obra;
b) Em nome do locatário contratar o pessoal necessário a

fiel execução da obra;

c) Em nome do Locatário levantar a frequência do pessoal diarista e calcular o valor das tarefas dos empreiteiros, procedendo a confecção das folhas de pagamento e recibos correspondentes;

d) Em nome do Locatário proceder os respectivos pagamentos da mão de obra referida no item anterior;

e) Em nome do Locatário efetuar todos os pagamentos aos operários, e que lhes são devidos decorrentes das Leis Trabalhistas;

f) Em nome do Locatário proceder o Seguro de Acidentes do pessoal da obra e efetuar o pagamento do prêmio à companhia seguradora;

g) Em nome do Locatário, recolher ao I.N.P.S., as contribuições devidas a empregados e empregadores;

h) Em nome do Locatário, recolher ao I.N.P.S. as contribuições devidas a empregados e empregadores de acordo com a Lei de Previdência Social;

i) Em nome do Locatário adquirir e efetuar o pagamento dos materiais e tudo que se fizer necessário à perfeita execução da obra;

j) Acompanhar o desenvolvimento da construção e apresentar-se no canteiro da obra quando assim for solicitada pelo locatário.

TERCEIRA: O Locatário pagará ao Engenheiro Locador, pelos serviços profissionais aqui contratados o percentual de dez por cento (10%) sobre o custo efetivo da obra compreendendo neste custo, o material, a mão de obra e todas as demais despesas efetuadas na realização da obra.

QUARTA: O Locatário pagará ao Engenheiro Locador o percentual referido na cláusula anterior em parcelas proporcionais as despesas efetuadas na realização da obra.

QUINTA: Fica estimado no presente contrato, o valor de cada unidade residencial e sua respectiva quota parte de urbanização em NCr\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros novos). O presente valor estará sujeito a reajustamento em face das oscilações dos preços do mercado.

SEXTA: Os serviços e obras constantes deste contrato serão executados no prazo de trezentos e sessenta e cinco (365) dias a partir da assinatura deste.

SETIMA: O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por inadimplemento culposo, doloso ou má fé do Engenheiro Locador devidamente comprovado;

b) Por inadimplemento de qualquer das obrigações do Locatário nos termos deste instrumento;

c) Por acordo mútuo e expresso das partes contratantes;

d) Por motivo de força maior imprevisível e irresistível, que frustre e impeça a execução do presente contrato.

OITAVA: O Engenheiro Locador pagará de multa ao Locatário na hipótese da cláusula anterior, item (a), a quantia de quinze por cento (15%) do valor dos honorários já recebidos, no prazo máximo de dez (10) dias, a contar da data da notificação por escrito.

NONA: — Poderá o presente contrato ser alterado, quando for de interesse e houver concordância dos contratantes, devendo as alterações serem feitas por escrito, aditivo esse que ficará fazendo parte integrante do presente instrumento.

DECIMA: Caberá ao Locatário a responsabilidade por danos a terceiros, ocorridos no decorrer da execução da obra, desde que não seja comprovada a culpabilidade do Engenheiro Locador.

DECIMA PRIMEIRA: O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura, não se responsabilizando Locatário por qualquer indenização no caso em que venha a ser negado o registro no Tribunal de Contas do Estado.

DECIMA SEGUNDA: O Engenheiro Locador fica dispensado da caução, de conformidade com o artigo 770 § 2º do Regulamento de Contabilidade, alterado pelo Decreto n. 15.783 de 8 de junho de 1922, uma vez que o Governo do Estado o tem como idôneo.

DECIMA TERCEIRA: De acordo com o Decreto n. 5.534 de 8 de maio de 1967, conforme disposto na alínea "b", item V do artigo 13, da Lei n. 3.300 de 7 de maio de 1965, fica dispensada a Concorrência Pública.

DECIMA QUARTA: O presente contrato está isento de selo de acordo com o art. 28, I, letra "i" da Lei n. 4.505 de 30 de novembro de 1964.

Os contratantes elegem o foro da cidade de Belém para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, mandaram as partes datilografar o presente instrumento, em cinco vias, que assinam na presença das testemunhas de direito, em tudo observadas as formalidades legais.

(aa) Alfredo Silva de Moraes Régo, presidente; Cândido Antonio Barbosa Bordado, engenheiro locador. Testemunhas: (Assinaturas ilegíveis).

Cartório Quelroz Santos
Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as 4 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal AQS da verdade.

Belém, 20 de junho de 1967.

— (a) Armando de Quelroz Santos, tabelião.

(Reg. n. 1655 — Dia 24.6.67)

Conselho Administrativo

Contrato de locação de serviços, que entre si fazem de um lado o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, na pessoa de seu Presidente Dr. Alfredo Silva de Moraes Régo, e de outro lado o Engenheiro Nicholas Ellis Chase, viúvo, residente nesta capital, à Travessa Benjamim Constant n. 1345.

PREAMBULO:

Aos doze dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, compareceram os Srs., Dr. Alfredo Silva de Moraes Régo, Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, que a partir de agora passará a chamar-se Locatário e o Engenheiro Nicholas Ellis Chase e que a partir de agora será denominado Engenheiro Locador, na Sede do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, para assinar o presente contrato, tudo mediante as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA: O Engenheiro Locador obriga-se a prestar serviços profissionais como Administrador Técnico, na construção de cinquenta (50) unidades residenciais, bem como na urbanização das áreas respectivas, em terreno sito à Rua dos Mundurucus, entre as Travessas Barão de Mamoré e Teófilo Gondurá, tudo de acordo com o projeto e especificações fornecidos pelo Locatário.

SEGUNDA: Nos serviços profissionais prestados na Administração Técnica obriga-se o Engenheiro Locador a:

a) Prestar toda assistência técnica na execução da obra;

b) Em nome do Locatário contratar o pessoal necessário à fiel execução da obra;

c) Em nome do Locatário levantar a frequência do pessoal diarista e calcular o valor das tarefas dos empreiteiros, procedendo à conexão das folhas de pagamentos e recibos correspondentes;

d) Em nome do Locatário proceder os respectivos pagamentos da mão de obra referida no item anterior;

e) Em nome do Locatário efetuar todos os pagamentos aos operários, e que lhes são devidos decorrentes das Leis Trabalhistas;

f) Em nome do Locatário proceder ao Seguro de Acidentes do pessoal da obra e efetuar o pagamento do prêmio à companhia seguradora;

g) Em nome do Locatário, recolher ao I.N.P.S., as contribuições devidas a empregados e empregadores;

h) Em nome do Locatário, recolher ao I.N.P.S. as contribuições devidas a empregados e empregadores de acordo com a Lei de Previdência Social;

i) Em nome do Locatário adquirir e efetuar o pagamento dos materiais e tudo que se fizer necessário à perfeita execução da obra;

j) Acompanhar o desenvolvimento da construção e apresentar-se no canteiro da obra quando assim for solicitada pelo Locatário.

TERCEIRA: O Locatário pagará ao Engenheiro Locador, pelos serviços profissionais aqui contratados, o percentual de dez por cento (10%) sobre o custo efetivo da obra compreendendo neste custo, o material, a mão de obra e todas as demais despesas efetuadas na realização da obra.

QUARTA: O Locatário pagará ao Engenheiro Locador o percentual referido na cláusula anterior em parcelas proporcionais as despesas efetuadas na realização da obra.

QUINTA: Fica estimado no presente contrato, o valor de cada unidade residencial e sua respectiva quota parte de urbanização em NCr\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros novos). O presente valor estará sujeito a reajustamento em face das oscilações dos preços do mercado.

SEXTA: Os serviços e obras constantes deste contrato serão executados no prazo de trezentos e sessenta e cinco (365) dias a partir da assinatura deste.

SETIMA: O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por inadimplemento culposo, doloso ou má fé do Engenheiro Locador devidamente comprovado;

b) Por inadimplemento de qualquer das obrigações do Locatário nos termos deste instrumento;

c) Por acordo mútuo e expresso das partes contratantes;

d) Por motivo de força maior imprevisível e irresistível

que frustre e impeça a execução do presente contrato.

OITAVA: O Engenheiro Locador pagará de multa ao Locatário na hipótese da cláusula anterior, item (a), a quantia de quinze por cento (15%) do valor dos honorários já recebidos, no prazo máximo de dez (10) dias, a contar da data da notificação por escrito.

NONA: Poderá o presente contrato ser alterado, quando for de interesse e houver concordância dos contratantes, devendo as alterações serem feitas por escrito, aditivo esse que ficará fazendo parte integrante do presente instrumento.

DECIMA: Caberá ao Locatário a responsabilidade por danos a terceiros, ocorridos no decorrer da execução da obra, desde que não seja comprovada a culpabilidade do Engenheiro Locador.

DECIMA PRIMEIRA: O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura, não se responsabilizando o Locatário por qualquer indenização no caso em que venha a ser negado o registro no Tribunal de Contas do Estado.

DECIMA SEGUNDA: O Engenheiro Locador fica dispensado da caução, de conformidade com o artigo 770 § 2º do Regulamento de Contabilidade, alterado pelo Decreto n. 15.783 de 8 de junho de 1922, uma vez que o Governo do Estado o tem como idôneo.

DECIMA TERCEIRA: De acordo com o Decreto n. 5.534 de 8 de maio de 1967, conforme disposto na alínea "b", item V do artigo 13, da Lei n. 3.300 de 7 de maio de 1965, fica dispensada a Concorrência Pública.

DECIMA QUARTA: O presente contrato está isento de selo de acordo com o art. 28, I, letra "i" da Lei n. 4.505 de 30 de novembro de 1964.

Os contratantes elegem o foro da cidade de Belém para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, mandaram as partes datilografar o presente instrumento, em cinco vias, que assinam na presença das testemunhas de direito, em tudo observadas as formalidades legais.

(aa) Alfredo Silva de Moraes Régo, presidente; Nicholas Ellis Chase, engenheiro locador. Testemunhas: (Assinaturas ilegíveis).

Cartório Quelroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal AQS da verdade.

Belém, 20 de junho de 1967.

— (a) Adriano de Quelroz Santos, tabelião.

(Reg. n. 1657 — Dia 24.6.67)

Conselho Administrativo
RESOLUÇÃO N. 13 — DE 19
DE JUNHO DE 1967

O Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, no uso de atribuições que lhe são conferidas, e

Considerando que, de acordo com o parágrafo 2o. do art. 23 da Lei n. 1.835, de 24 de dezembro de 1959, combinado com o art. 69 do Regulamento baixado com o Decreto n. 3.052, de 20 de maio de 1960, o Presidente do Montepio, em seus impedimentos até o máximo de 60 dias, será substituído pelo Conselheiro mais idoso;

Considerando que o Presidente Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo se acha ausente, em missão do Governo do Estado, no sul do país;

Considerando a existência de providências a serem tomadas pela Presidência, assuntos estes que não podem ser procrastinados.

RESOLVE:

Fica investido na Presidência do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, o Conselheiro Pedro da Silva Santos, por ser o mais idoso e o mais antigo, por cujas funções responderá durante a ausência do titular, podendo praticar todos os atos permitidos em lei para o bom andamento dos serviços da autarquia.

Belém, 19 de junho de 1967.

(aa) Péricles Guedes de Oliveira, Luiz Raimundo Carreira Costa, Raimundo Ferreira de Souza, José Nogueira Sobrinho.

(Reg. n. 1654 — Dia 24.6.67)

ANÚNCIOS

COMPANHIA AMAZONAS, MADEIRAS E LAMINADOS
Ata da Assembleia Geral Extraordinária, da sociedade anônima "Companhia Amazonas, Madeiras e Laminados" realizada no dia vinte e oito de abril de mil novecentos e sessenta e sete.

As nove horas do dia vinte e oito de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete (28-4-67), reuniram-se, em primeira convocação os acionistas da sociedade anônima "Companhia Amazonas, Madeiras e Laminados", devidamente convocados por anúncios de convocação publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições dos dias quinze, dezesseis e dezessete de abril do ano em curso, e no jornal "A Província do Pará", edições dos mesmos dias, mês e ano. Lavradas as assinaturas no livro de Presença, verificou-se haver número legal para a reunião, pois encontravam-se presentes a totalidade dos acionistas. Foi escolhido para presidir a reunião por unanimidade dos presentes o acionista Dr. Achilles Lima, que convidou para secretário o acionista e diretor senhor Sidney Manoel de Souza Barros. Devidamente instalada a mesa o presidente solicitou ao secretário, que fizesse a leitura do anúncio de convocação acima aludido, o que foi pelo mesmo feito, e que tem o seguinte teor: "Companhia Amazonas, Madeiras e Laminados — Assembleia Geral Extraordinária — 1a. Convocação. Convidamos os srs. Acionistas desta Empresa para a reunião da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 28 de abril de 1967, às 9 horas, em nossa sede social a trav. Benjamim Constant, 1416, para tratar do seguinte: a) Correção estatutária do valor do ativo immobilizado; b) Reajuste da variação cambial na conta de empréstimos em moeda estrangeira; c) Correspondente aumento do capital social; d) Alteração dos Estatutos; e) O que ocorrer. Belém, 13 de abril de 1967. a) A DIRETORIA".

Após a leitura do anúncio de convocação, o presidente apresentou a Assembleia os documentos que estavam em cima de sua mesa, constantes dos mapas de reavaliação do ativo immobilizado da Empresa, relatório da Diretoria devidamente aprovado pelos membros do Conselho Fiscal que também iria ser submetido à apreciação da Assembleia, documentos estes que foram lidos pelo Secretário e que têm o seguinte teor: "Companhia Amazonas Madeiras e Laminados. Relatório da Diretoria a ser apresentado à sua Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 28 de abril de 1967. Srs. Acionistas: É com o máximo prazer que mais uma vez vimos perante Vv. Ss. trazer-lhes sugestões que são de vital interesse para a sociedade que temos a honra de dirigir. Face à obrigatoriedade da reavaliação do ativo immobilizado, sugerimos que nosso capital social seja aumentado em proporção. Apresentamos a Vv. Ss. os mapas demonstrativos da reavaliação do ativo immobilizado da Empresa, feita de conformidade com os coeficientes fornecidos pelo Conselho Nacional de Economia, para serem aplicados nos bens adquiridos até 31-12-65, inclusive o mapa referente ao reajustamento da taxa cambial dos bens adquiridos no exterior e empréstimos em moeda americana. A reavaliação do nosso ativo immobilizado, deu-nos um produto líquido de NCr\$ 286.946,44 (duzentos e oitenta e seis mil novecentos e quarenta e seis Cruzeiros Novos e quarenta e quatro centavos), após as deduções previstas em lei. Trazemos, também, perante vossas senhorias, um problema que vem causando transtornos à diretoria no sentido de dividir entre os diretores, os diversos encargos surgidos em decorrência da expansão da empresa. Somos de opinião que deverá ser criado um outro cargo, de Diretoria e consequentemente, eleito um diretor a fim de que melhor possamos de-

sempenhar nossas funções. Damos ciência a Vv. Ss. de que a nossa Empresa adquiriu por compra 40% (quarenta por cento) das cotas de capital da sociedade por cotas "Navegação Setentrional Brasileira Limitada", num total de NCr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos), para o que solicitamos de Vv. Ss. a ratificação desta aquisição, pois ela atende aos menores interesses da Companhia. Aproveitando a oportunidade, e em face da mudança do sistema monetário do país com a criação do Cruzeiro Novo, damos conhecimento a Vv. Ss. que as ações já emitidas, até a presente data ficam com o seu valor nominal reduzido para NCr\$ 1,00 (Um Cruzeiro Novo), até serem substituídas pelas que serão emitidas futuramente já no novo padrão monetário. Caso nossas sugestões sejam aceitas, sugerimos a aprovação das seguintes medidas: a) Aprovação dos quadros demonstrativos da reavaliação do nosso ativo immobilizado; b) Aumento do capital social de NCr\$ 281.000,00 (duzentos e oitenta e um mil e seiscientos cruzeiros novos) para NCr\$ 563.200,00 (quinhentos e sessenta e três mil e duzentos Cruzeiros Novos), mediante a incorporação de parte do produto da reavaliação do ativo immobilizado da Empresa já anteriormente criado, num total de NCr\$ 281.000,00 (duzentos e oitenta e um mil e seiscientos Cruzeiros Novos, ficando os restantes NCr\$ 5.346,44 (cinco mil, trezentos e quarenta e seis Cruzeiros Novos, e quarenta e quatro centavos) para aumento futuro, a fim de que não haja problemas na distribuição de novas ações, conforme determinação legal; c) Emissão das ações referentes ao aumento de capital já em Cruzeiros Novos, d) Ratificação da compra das cotas da sociedade "Navegação Setentrional Brasileira, Ltda." no montante de NCr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos) equivalentemente a 40% do capital da mesma; e) Criação de um novo cargo na diretoria da Empresa. Aprovadas as medidas acima enumeradas, deveremos alterar os artigos 5º e 8º dos nossos Estatutos, que passarão a ter a seguinte redação: Art. 5º — O capital da sociedade é de NCr\$ 563.200,00 (quinhentas e sessenta e três mil e duzentos Cruzeiros Novos), totalmente integralizado, dividido em 563.200 (quinhentos e sessenta e três mil e duzentas) ações ordinárias ou comuns, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um Cruzeiro Novo) cada uma. Art. 8º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de quatro membros, sendo um Diretor-Presidente e três Diretores Acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral com direito à reeleição e com mandato de um (1) ano. Fazemos votos para que nossas sugestões sejam aceitas por Vv. Ss., pois elas realmente trarão inúmeras vantagens para a Empresa. Be-

lém (Pa), 23 de abril de 1967 a.) A DIRETORIA. Parecer do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima "Companhia Amazonas, Madeiras e Laminados" sobre a proposta da Diretoria a ser apresentada à sua Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia vinte e oito de abril de mil novecentos e sessenta e sete. Srs. Acionistas: Analisamos detidamente a proposta da diretoria que será apreciada por Vv. Ss. na Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 28 do corrente mês, e após discutirmos os assuntos expostos na mesma, chegamos à conclusão unânime de que ela deve ser aprovada, pois todas as medidas nela sugeridas vão de encontro aos interesses da Sociedade. Somos pois, de opinião que Vv. Ss. aprovem-na na íntegra. Belém (Pa) 25 de abril de 1967. Examinados pelos acionistas, os documentos em discussão, foram os mesmos devidamente analisados por todos os presentes, sendo ao fim da análise aprovados por unanimidade, abstenendo-se os interessados. Em face da aprovação dos documentos já mencionados, o Presidente da mesa ratificou a aprovação, ficando então a diretoria devidamente autorizada a realizar as medidas sugeridas em sua proposta, inclusive a alteração dos Estatutos em seus artigos quinto e oitavo que passarão a ter a redação que lhes foi dada no relatório da Diretoria devidamente aceita por todos. O presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se pronunciou definiu por encerrada a reunião, suspendendo os trabalhos por alguns minutos para a lavratura da presente ata que depois de lida foi aprovada e assinada por todos os presentes. Belém (Pa) vinte e oito de abril de mil novecentos e sessenta e sete. aa) Achilles Lima, Sidney Manoel de Souza Barros, Oscar Silva, pp. de Georgia-Pacific International Corporation — Dr. Achilles Lima, pp. de Virginia de Moraes Machado — dr. Achilles Lima, Willy Andersen. Belém (Pa), 20 de junho de 1967. (Reg. n. 1663 — Dia 24-6-67)

NAHON IRMAOS
COMÉRCIO S. A.
Assembleia Geral
Extraordinária

São convidados os Acionistas desta Empresa para a sessão de Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 22 do corrente às 15 horas, em sua sede social, para tratar do seguinte: a) Aumento do Capital Social; b) Reforma dos Estatutos; c) o que ocorrer. P. M., 12 de junho de 1967. a) ESTHER NAMIAS NAHON, Presidente. (Reg. n. 1674 — Dia 21.6.67)

**CIA. AGRO-PECUÁRIA
NAZARETH**

**Ata da 1a. Assembléa Geral
Extraordinária**

Aos 21 dias de Junho de 1967, às 16 horas, em sua sede social à Travessa Campos Salles, nº 112, Belém - Pará, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária os acionistas da Cia. Agro-Pecuária Nazareth. A Assembléa foi instalada pelo Dr. Cássio Lanari do Val, Presidente da Sociedade, após verificar pelas assinaturas lançadas no livro de presença a totalidade dos seus acionistas, representando portanto número legal. Em seguida, por aclamação, foram escolhidos para dirigir os trabalhos como Presidente, o Dr. João Lanari do Val, e como Secretário o Dr. Amaro Lanari do Val. Assumida a Presidência, foi lido o edital de convocação de 3 de Junho de 1967, cujo teor é o seguinte: "Cia. Agro-Pecuária Nazareth — Assembléa Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convocados os senhores acionistas para a primeira Assembléa Geral Extraordinária desta Sociedade, a ser realizada no dia 21 de Junho de 1967, na sede social à Travessa Campos Salles, nº 112, em Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do capital social por incorporação de uma área de terras de 5.000 (cinco mil) hectares, e recursos provenientes de benefícios fiscais; b) Alteração e reforma dos Estatutos Sociais; c) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém, 3 de Junho de 1967. Ass. Dr. Cássio Lanari do Val — Presidente". Finda a leitura o Presidente apresentou a seguinte proposta da Diretoria: "Tendo sido aprovado pela SPVEA, hoje SUDAM, conforme processo nº 5.841/66 daquela Superintendência, o nosso projeto de desenvolvimento Agro-Pecuário, para cria e recria de gado em terras a serem adquiridas da Cia. de Terras da Mata Geral de acordo com opção em nosso poder, vimos propor a Vv. Ss. o aumento de nosso capital social de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) para NCr\$ 144.405,00 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinco cruzeiros novos) mediante a emissão de 143.405 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e cinco) novas ações, sendo: a) 43.405 (quarenta e três mil, quatrocentos e cinco) ações preferenciais com valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, que serão subscritas nas seguintes proporções: Sociedade Nacional de Engenharia S/A, com sede à Rua Marconi, 37 — 11º andar, em São Paulo, habilitada pelo processo nº 5.915/67, subscreverá ações no valor de NCr\$ 9.373,00 (nove mil, trezentos e setenta e três cruzeiros novos) — PROSPER — Levantamentos, Prospecções e Aerofotogrametria S/A com sede à Av. General Justo, 275 — B, grupo 304/6, Rio de Janeiro,

GB, subscreverá ações no valor de NCr\$ 10.754,00 (dez mil, setecentos e cinquenta e quatro cruzeiros novos), habilitada pelo processo nº 5.914/67 da SUDAM; — COMPANHIA CONSTRUTORA PEREIRA DE SOUZA, com sede à Rua Bela Cintra, 505, em São Paulo, SP, subscreverá ações no valor de NCr\$ 23.278,00 (vinte e três mil, duzentos e setenta e oito cruzeiros novos), habilitada pelo processo nº 5.916/67 da SUDAM. — b) 100.000 (cem mil) ações ordinárias com o valor de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma a serem subscritas, obedecendo a preferência legal. Em consequência desse aumento, o artigo 5º dos Estatutos Sociais passaria a ter a seguinte redação: "Art. 5º — O Capital Social é de NCr\$ 144.405,00 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinco cruzeiros novos) divididos em 144.405 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinco) ações com valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, das quais 101.000 (cento e uma mil) são ordinárias nominativas e 43.405 (quarenta e três mil, quatrocentos e cinco) são preferenciais nominativas. Parágrafo 1º — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembléas Gerais. Parágrafo 2º — Poderá a Sociedade emitir títulos múltiplos de ações. Parágrafo 3º — As ações preferenciais não dão direito a voto nas Assembléas, são intransferíveis no prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua subscrição, e confere a seus titulares prioridade na distribuição de dividendos na proporção de 6% (seis por cento) sobre seu valor nominal. Parágrafo 4º — O excedente dos lucros líquidos e alcançado idêntica percentagem sobre o valor nominal das ações ordinárias, distribuir-se-ão por estas ações; o restante, se houver, será igualmente partilhado pelas duas classes de ações. Considerando a orientação da SUDAM neste sentido, propomos seja modificado o artigo 16º dos Estatutos Sociais, o qual passará a ter a seguinte redação: "Art. 16º — Aos 31 de Dezembro de cada ano, será levantado o balanço, com a observância das prescrições legais, e do lucro líquido apurado deduzir-se-ão: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, até que este alcance o limite da Lei; b) 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de participação dos empregados nos lucros da empresa, observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo; c) a quantidade necessária, a critério da Assembléa Geral, para a constituição de Reservas Especiais; d) o saldo remanescente será a dada a destinação que, por proposta de Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, deliberarem os acionistas. Parágrafo 1º — 4% (quatro por cento) da importância correspondente ao fundo aludido

na letra "b" serão distribuídos aos empregados da Sociedade, na forma estabelecida no parágrafo segundo deste Artigo. Os restantes 6% (seis por cento) serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social que beneficiem os empregados da Sociedade. Parágrafo 2º — A distribuição dos empregados de 4% (quatro por cento) mencionado na letra "b" deste artigo, se-á obrigatoriamente no curso do exercício imediatamente subsequente ao da apuração dos lucros que, em cada ano, forem atribuídos a este fundo. A ele concorrerão os empregados que, na data do balanço já mantiverem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemo

ção de Vv. Ss. Belém, .. de Junho de 1967. a) Cássio Lanari do Val e João Lanari do Val. Foi lido então o seguinte Parecer do Conselho Fiscal da Cia. Agro-Pecuária Nazareth. "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Cia. Agro-Pecuária Nazareth, havendo examinado a Proposta da Diretoria dessa Sociedade, de aumento de Capital Social de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), para NCr\$ 144.405,00 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinco cruzeiros novos) mediante a emissão de 143.405 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinco) ações preferenciais e 100.000 (cem mil) novas ações ordinárias, ambas de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, a serem subscritas nos termos constantes daquela Proposta, são de parecer que a mesma atende aos objetivos sociais, merecendo a aprovação dos senhores acionistas. Belém, .. de Junho de 1967. Ass. Dr. Urbano de Andrade de Junqueira, Dr. Otto de Mello e Eduardo Oliveira de Assumpção. Terminada a leitura da Proposta da Diretoria a Assembléa Geral, por votação unânime, aprovou o aumento do capital social e a modificação do art. 16º. Procedendo-se a seguir a subscrição das ações verificou-se terem as ações preferenciais sido integralmente subscritas pelas empresas mencionadas na proposta da Diretoria, nos valores ali constantes e as ações ordinárias da Cia. de Terras da Mata Geral, tendo os demais acionistas, todos presentes à Assembléa Geral manifestado desistência de sua preferência legal. Pelo Presidente foi dito a seguir que, tendo a subscritora, Cia. de Terras da Mata Geral oferecido para integralização de ações que subscreveu, um imóvel rural, era necessária a avaliação do mesmo por três peritos a serem indicados pela Assembléa; por votação unânime, com abs-

tenção da subscritora, foram eleitos como avaliadores os senhores Antônio Alvarenga, Irineu Pantojas e Luiz Angeli Espindola, que se encontravam presentes à Assembléa Geral; pelo Presidente foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à elaboração do laudo de avaliação e reaberta a mesma, com a presença de todos acionistas e dos avaliadores indicados; por estes foi apresentado o seguinte laudo de avaliação: "Laudo de Avaliação — Os abaixo assinados, nomeados pela Assembléa Geral Extraordinária de .. de Junho de 1967, da Cia. Agro-Pecuária Nazareth para avaliar pela Cia. de Terras da Mata um bem imóvel a ser conferido Geral, para integralização das ações que subscreveu no aumento de capital aprovado pela mesma Assembléa Geral, vêm apresentar o seguinte LAUDO: Uma gleba de terras rural, sem benfeitorias, situada no Município e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, adquirida em maior área pelas transcrições nºs 1026 e 1027 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Araguaia, com área de 5.000 (cinco mil) hectares, situada a 8.000 mts. da sede da fazenda Santa Tereza, pertencente à Cia. de Terras da Mata Geral, à margem de uma estrada conhecida como a Estrada dos Junqueiras, com forma trapesoidal, e inteiramente cobertas por florestas. Considerando os valores imobiliários da região e considerando ainda as características próprias do referido imóvel, são de parecer que o valor do mesmo é de NCr\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos) por hectare, ou seja NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) a gleba toda. Este LAUDO que elaboramos e que apresentamos à consideração da Assembléa Geral. Belém, .. de Junho de 1967. Ass. Antônio Alvarenga, Irineu Pantojas e Luiz Angeli Espindola"; a seguir, a Assembléa Geral, por votação unânime, com abstenção da Cia. de Terras da Mata Geral, aprovou o laudo apresentado; pela acionista Cia. de Terras da Mata Geral, com sede à Trav. Campos Salles, 112 em Belém, representada na forma de seus estatutos por seu Diretor Presidente e Diretor Gerente, respectivamente João Pacheco Chaves e João Lanari do Val, foi dito a seguir que sendo senhora e legítima possuidora de uma gleba de terras sem benfeitorias, situada no Município e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, adquirida em maior área pelas transcrições 1026 fis. 100/101 do livro 3-B e 1027, fis. 101/102 do livro 3-B do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Araguaia com área de 5.000 (cinco mil) hectares e que assim se descreve: Partindo de um ponto situado a 10.000 (dez mil) mts. rumo Oeste, 270º do encontro das linhas divisórias Leste e Sul dos limites ex-

ternos da gleba maior da Cia. de Terras da Mata Geral, estabelecemos o marco inicial. Deste ponto em direção Norte Verdadeiro, 0°, numa distância de 11.000 (onze mil) metros, até atingir a Estrada dos Junqueiras; deste ponto, rumo NO, 290°, numa distância de 4.825 (quatro mil, oitocentos e vinte e cinco) metros; deste ponto, rumo Sul Verdadeiro 180°, numa distância de 13.000 (treze mil) metros, até atingir a linha divisória Sul da Gleba maior da Cia. de Terras da Mata Geral; deste ponto rumo Leste Verdadeiro, 90°, numa distância de 4.160 (quatro mil cento e sessenta) metros, até atingir o ponto inicial; — tendo em vista o LAUDO de avaliação e a aprovação do mesmo por esta Assembleia Geral, cedia e transfere a Cia. Agro-Pecuária Nazareth, com sede à Trav. Campos Salles, 112, Belém, Estado do Pará, pelo preço de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) e a título de integralização das 100.000 (cem mil) ações ordinárias que subcreveu no aumento de capital,

todo o domínio, posse, direito e ações que vinha exercendo sobre a mesma gleba de terras de 5.000 (cinco mil) hectares, prometendo fazer esta transferência sempre boa e válida e responder pela evicção. Pelo Presidente foi dito a seguir que, na qualidade de representante legal da Cia. Agro-Pecuária Nazareth, aceitava essa transferência tal como ora lhe é feita; estando assim formalizada e efetivada integralmente a subcreção do aumento de capital proposto pela Diretoria; deveria a Assembleia prosseguir no exame dos demais itens da mesma proposta; a seguir, por votação unânime, a Assembleia Geral aprovou a modificação proposta para os arts. 5º e 16º dos estatutos sociais, os quais passarão a ter a redação constante da Proposta da Diretoria. Pelo Presidente foi dito a seguir, que a integralização das ações preferenciais, subscritas de acordo com o projeto aprovado pela SUDAM, seriam integralizados na ocasião

em que forem feitas as liberações por aquela superintendência; nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão; da qual lavrou-se esta ata que vai assinada pelos acionistas presentes e pelos avaliadores, e por mim, Amaro Lanari do Val, Secretário. Belém, .. de Junho de 1967. (aa) João Lanari do Val, Presidente da Mesa; Amaro Lanari do Val, Secretário. (aa) Amaro Lanari do Val, Secretário. (aa) Maria Lúcia Carvalho do Val; Silvia Villar Guedes; Amaro Lanari do Val. Certificamos que a presente é cópia fiel da lavrada no livro próprio. João Lanari do Val Presidente Amaro Lanari do Val Secretário. C. ARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter con-

ferido com outras existentes em meu arquivo, as 2 assinaturas supra assinaladas com esta seta. Em sinal A.Q.S. da verdade. Belém, 21 de junho de 1967. — Adriano de Queiroz Santos, Tabelião Substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCr\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na lavia na importância de trinta cruzeiros novos. Belém, 22 de junho de 1967. — a) legível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta ata em 6 vias foi apresentada no dia 21 de junho de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 22 do mesmo, contendo seis (6) folhas de ns. 4.862/67, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1.152/67. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 22 de junho de 1967. — Oscar Fariola, diretor.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

CIA. AGRO-PECUÁRIA NAZARETH

Boletim de subscrição de ações do aumento de capital de NCr\$ 1.000,00 para NCr\$ 144.405,00, sendo NCr\$ 100.000,00 em ações ordinárias por incorporação de bens e NCr\$ 43.405,00 em ações preferenciais, cobertas com recursos oriundos de benefícios fiscais, ambas com valor nominal de NCr\$ 1,00 cada uma. Belém, 22 de junho de 1967.

| Nº Ordem | Nome, Endereço e Assinatura dos Subscritores | Nº de Ações Preferenciais Subscritas | Nº de Ações Ordinárias Subscritas | Valor em NCr\$ com Recursos Oriundos Incentivos Fiscais | Valor em NCr\$ Integralizado por Incorporação de Bens | Nº Total de Ações Subscritas | Total em NCr\$ do Aumento de Capital |
|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------------|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|
| 01 | SOCIEDADE NACIONAL DE ENGENHARIA S/A. — Rua Marconi nº 87-11º andar — São Paulo — S.P. | 9.373 | — | 9.373,00 | — | 9.373 | 9.373,00 |
| 02 | P.P. João Lanari do Val PROSPEC S/A., GEOLOGIA, PROSPECÇÕES E AEROFOTOGRAMETRIA — Av. General Justo, 275-B — Rio de Janeiro — GB | 10.754 | — | 10.754 | — | 10.754 | 10.754,00 |
| 03 | P.P. João Lanari do Val CIA. CONSTRUTORA PEREIRA DE SOUZA — Rua Bela Cintra nº 505 — São Paulo — S.P. | 23.278 | — | 23.278,00 | — | 23.278 | 23.278,00 |
| 04 | P.P. João Lanari do Val CIA. DE TERRAS DA MATA GERAL — Travessa Campos Salles nº 112 — Belém-Pará | — | 100.000 | — | 100.000,00 | 100.000 | 100.000,00 |
| Dr. João Lanari do Val | | 43.405 | 100.000 | 43.405,00 | 100.000,00 | 143.405 | 143.405,00 |
| TOTAIS | | | | | | | |

JOAO LANARI DO VAL — Presidente

AMARO LANARI DO VAL — Secretário

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as 2 assinaturas retro assinaladas com esta seta. Em sinal A.Q.S. da verdade, Belém, 21 de junho de 1967. — Adriano de Queiroz Santos, Tabelião Substituto. (T. 13.124 — Dia 24/6/67)

PECUARIA SANTA MARINA S/A.
Assembléa Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO
 Ficam convocados os senhores acionistas da PECUARIA SANTA MARINA S.A., para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a ser realizada às 10 horas do dia 23 do corrente mês de junho de 1967 na sede da Empresa, na cidade de Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, para o fim de:

a) discutirem e votarem a proposta da Diretoria relativa à reforma parcial dos Estatutos para efeito de aumento de capital da Sociedade;
 b) deliberarem sobre outros assuntos de interesse da Sociedade.
 Barreira do Campo, 15 de junho de 1967.
 (a) Vicente Sampaio Góes Neto
 Diretor Superintendente
 (T. n. 13107 — Reg. n. 2595 — Dias — 22 e 23/6/67)

COMERCIO E INDÚSTRIA SÃO PEDRO S/A

Relatório da Diretoria — Balanço Geral de 31.12.66 — Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" — Parecer do Conselho Fiscal — Ata da Assembléa Geral Ordinária, realizados em 29 de abril de 1967.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários, vimos apresentar para vossas apreciações e julgamento, o Relatório, Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31.12.1966.

Em que pese os resultados verificados neste exercício, estamos inteiramente ao dispor para quaisquer esclarecimentos. Todavia, esta Diretoria deseja ressaltar que graças à isenção obtida através da SPVEA (hoje SUDAM), face ao nosso expediente elaborado no exercício findo e já apresentado neste exercício, fomos possível ampliar nosso parque industrial, fazendo substituir o serviço de força diesel, da matriz (Belém), por força eletromotriz e aquisição de um novo amassador para a Olaria "Sororoca" que concorreram para o aumento da produção.

Nesta oportunidade agradecemos a quantos com sua atividade concorreram para o êxito alcançado, assim como com aqueles que dando preferência aos nossos produtos, nos destinaram com suas compras de materiais.

Belém, 10 de janeiro de 1967.

(aa) Lísio dos Santos Capela
 Manoel José Ribeiro Coimbra

BALANÇO EFETUADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1966

— A T I V O —

| | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------------|
| Disponível | 3.337.950 | |
| Caixa e Bancos | | |
| Imobilizado | | |
| Móveis e Utensílios, Instalações, Material Rodante, Imóveis, Embarcações, Máquinas e Acessórios e Imóveis em Construção | 13.499.694 | |
| Bens C/Reavaliação | 72.815.995 | 86.315.689 |
| Realizável | | |
| Mercadorias, Duplicatas a Receber, Matéria Prima e Outras Contas .. | 49.405.952 | |
| Compensação | | |
| Seguros | 25.800.000 | |
| Ações Cauçionadas | 50.000 | 25.850.000 |
| | | Cr\$ 164.909.591 |

— P A S S I V O —

Não Exigível

| | | |
|------------------------------------|------------|-------------------------|
| Fundo de Correção Monetária | 2.573.987 | |
| Lucros Suspensos | 2.580.778 | |
| Reserva para Contas Duvidosas | 579.675 | |
| Saldo à disposição da Assembléa .. | 3.131.256 | 132.817.232 |
| Exigível | | |
| Obrigações a Pagar e outras contas | | 6.242.359 |
| Compensação | | |
| Valores Segurados | 25.800.000 | |
| Caução da Diretoria | 50.000 | 25.850.000 |
| | | Cr\$ 164.909.591 |

Pará, 31 de dezembro de 1966.
 Comércio e Indústria São Pedro S. A.
 (aa) Lísio dos Santos Capela
 Diretor
 Manoel José Ribeiro Coimbra
 Diretor

(a) José Lopes de Macedo
 Contador Reg. C.R.C.-Pa — 244

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31-12-1966
— D É B I T O —

Resultado de Exercício

| | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| Lucro em mercadorias, produtos manufaturados, beneficiamento de madeiras, alugueis, indenizações e outras contas | 31.417.702 |
| Lucros das filiais | 12.492.271 |
| Reversão do saldo de Reserva para contas duvidosas | 428.566 |
| | Cr\$ 44.338.539 |

— C R É D I T O —

Gastos do Exercício

| | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| Conservação e reparos de instalações, reparos em máquinas, previdência social, impostos estaduais e municipais, salários e ordenados e outras contas | 30.094.793 |
| Depreciações | 9.564.947 |
| Reserva para contas duvidosas | 579.675 |
| Reservas estatutárias | 987.868 |
| Saldo à Disposição da Diretoria | 3.131.256 |
| | Cr\$ 44.338.539 |

Pará, 31 de dezembro de 1966.
 Comércio e Indústria São Pedro S. A.
 (aa) Lísio dos Santos Capela
 Diretor
 Manoel José Ribeiro Coimbra
 Diretor

(a) José Lopes de Macedo
 Contador Reg. C.R.C.-Pa — 244

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós infra-assinados, membros do Conselho Fiscal de Comércio e Indústria São Pedro S. A. declaramos ao examinar-mos a escrituração comercial e sua documentação, Conta de "Lucros e Perdas" e Balanço Geral, relativos ao exercício findo em 31.12.66, cujo resultado verificado e constante do referido Balanço e Documentação da Conta "Lucros e Perdas", está em consonância com a exposição feita pela Diretoria, opinando pela sua aprovação em Assembléa Geral.

Belém,
 (aa) Mary Mansur
 Antonio Pereira Pedrosa
 José Rodrigues Sardinha

COMPANHIA AMAZONAS, MADEIRAS E LAMINADOS
Ata da Assembléia Geral Ordinária, da Sociedade Anônima "Companhia Amazonas Madeiras e Laminados", realizada em 28 de abril de 1967.

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às dez horas, em sua sede social sita à travessa Benjamin Constant, nº 1416, reuniram-se em primeira convocação os acionistas da sociedade anônima "Companhia Amazonas Madeiras e Laminados", devidamente convocados por anúncios publicados no Diário Oficial do Estado, edição dos dias 15, 16 e 17 do mês de Abril, do ano de 1967, e no jornal A Província do Pará, edições dos mesmos dias, ano e mês, mais adiante transcritos. Apostas as assinaturas no livro de presença, verificou-se haver número legal para a realização da assembléia, tendo sido escolhido para presidir a acionista dr. Achilles Lima, por unanimidade dos demais acionistas presentes, que convidou para secretariá-lo o acionista Sidney Manoel de Souza Barros. Instalada a mesa regedora dos trabalhos, o presidente solicitou ao secretário que fizesse a leitura do edital de convocação já anteriormente citado, o que foi feito de imediato pelo mesmo, e que tem o seguinte teor: "Companhia Amazonas, Madeiras e Laminados. — Assembléia Geral Ordinária — 1ª Convocação — Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 28 de abril de 1967 às 10 horas, em sua sede social à travessa Benjamin Constant, 1.416, nesta capital para deliberarem o seguinte: a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1966; b) Eleição da Diretoria e dos novos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) O que ocorrer. Belém, 13 de abril de 1966, aa A Diretoria. Após a leitura do anúncio de convocação, o presidente expôs aos presentes que ia colocar sob apreciação, discussão e deliberação, o balanço, o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, documentos esses que estiveram à disposição dos senhores acionistas pelo prazo legal, conforme anúncio devidamente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal A Província do Pará. Pediu a palavra o acionista Oscar Silva, que propôs aos demais presentes que aprovassem na íntegra os documentos colocados em discussão e deliberação, pois os mesmos estavam em plena ordem e de acordo com as determinações legais. Apreciada a proposta do acionista Oscar Silva foi a mesma aceita pelos acionistas presentes, abstendo-se de pronunciamento sobre a mes-

ma os acionistas Sidney Manoel de Souza Barros e Willy Andersen. Já devidamente aprovada a primeira parte da ordem do dia conforme edital de convocação, o presidente passou à segunda parte, ou seja a eleição da diretoria e dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes. Suspeitos os trabalhos por alguns minutos para que fosse confeccionada a chapa que iria concorrer à eleição imediatamente votou-se a reunir a Assembléia, passando-se em seguida a fase de votação abstendo-se de votar os acionistas Sidney Manoel de Souza Barros e Willy Andersen. Apurado o resultado verificou-se que haviam sido reeleitos os diretores Herman R. Bobbitt, para diretor-presidente e Anders Willy Wissing Andersen, Sidney Manoel de Souza Barros e devidamente eleito no cargo recentemente criado o senhor Henrique Prieto Hopkins, os quais foram devidamente empossados, com exceção do Diretor-Presidente reeleito, que se encontra ausente, recomendando o presidente que posteriormente fosse lavrado no livro competente o termo de posse da diretoria eleita. Logo em seguida foi procedida a eleição para os membros do conselho fiscal, verificando-se o seguinte resultado: para membros efetivos: David de Arruda Câmara Jaguanhara Gomes de Oliveira e João de Carvalho e Silva, que foram reeleitos por unanimidade, e para suplentes: Maria José de Araújo, Antonia Maria Ribeiro e Raimundo Ney Sardinha de Oliveira sendo que a primeira foi reeleita. O presidente da mesa deu por empossado os eleitos, determinando a lavratura do termo de posse dos mesmos no livro competente. Continuando com a ordem do dia lembrou o presidente que a Assembléia teria que fixar os honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, ocasião em que o acionista Oscar Silva propôs que fossem mantidos os honorários de NCr\$ 12,00 (doze Cruzeiros Novos) anuais para cada membro do Conselho Fiscal e que para fixação dos honorários do Presidente e dos Diretores a Assembléia Geral indicasse dois acionistas para exercer tal atribuição, na forma do artigo 11 dos Estatutos. O acionista Sidney Manoel de Souza Barros, sugeriu fosse tal Comissão constituída pelo próprio autor da proposta, senhor Oscar Silva, e pelo acionista dr. Achilles Lima. Submetida a votação, foi a proposta devidamente aprovada ficando pois a comissão constituída pelos nomes indicados, ou sejam pelos acionistas Oscar Silva e dr. Achilles Lima. Terminados os assuntos constantes da ordem do dia, o presidente facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se pronunciou, deu por encerrada a reunião, suspendendo os trabalhos

pelo tempo suficiente para a confecção e lavratura da presente ata, que depois de lida foi aceita e assinada por todos os presentes. Belém (Pa) vinte e oito de abril de mil novecentos e sessenta e sete. ae) Achilles Lima, Sidney Manoel de Souza Barros, Oscar Silva pp. de Georgia-Pacific International Corporation — Dr. Achilles Lima, pp. de Virginia de Moraes Machado — dr. Achilles Lima, Willy Andersen.

Belém (Pa) 20 junho de 1967 (Reg. n. 1667. Dia 24-6-67)

SOCIEDADE BENEFICENTE DOS CÔNEGOS REGULARES DA SANTA CRUZ PADRES CRUZIOS

Resumo da Ata com Estatutos reformados da: "Sociedade Beneficente dos Cônegos Regulares de Santa Cruz", aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 28 de outubro de 1966. Denominação: "Sociedade Beneficente dos Cônegos Regulares da Santa Cruz. Fundo social: — É constituído de: donativos, legados, subvenção, bens móveis, imóveis, etc.

Fins: — Tem por fim: F. uma sociedade civil de fins filantrópicos de caráter beneficente, educativo, cultural e de assistência social que tem por finalidade serviços religiosos nas paróquias, socorro espiritual e material aos enfermos e necessitados, fundação e manutenção de escolas ou institutos de instrução e educação, e, em geral, a propagação e intensificação de culto religioso e, da moral, segundo a doutrina da Igreja Católica, podendo para isto congregar as instituições por ela criadas, ou que a que elas sejam integradas, em todo Território Nacional.

Sede — Cidade de Belo Horizonte Estado de Minas Gerais.

Data da fundação — 15 de julho de 1938.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — A Diretoria.

Prazo de mandato da Diretoria — 6 anos.

Responsabilidades: — Os membros da Assembléia Geral, os de Conselho Administrativo, as Instituições associadas e os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Sociedade.

Dissolução — Extinta a Sociedade, por deliberação da Assembléia Geral, o patrimônio social e bens, respeitadas as doações condicionais a caso a ela feitas, serão destinados a uma associação congênera, legalmente constituída, para serem aplicados nas mesmas finalidades.

Diretoria — Presidente: Padre Arnaldo Van Cuyk, holandês, solteiro, sacerdote, residente à praça Duque de Caxias, n. 200, Belo Horizonte.

1.º Conselheiro — Padre Henrique Plag, holandês, solteiro, sacerdote.

2.º Conselheiro — Padre João Van Grunsven, holandês, solteiro, sacerdote.

3.º Conselheiro — Padre Guilherme Van de Lokant, holandês solteiro, sacerdote.

Belém, 20 de março de 1967.

(a) Pe. ARNALDO VAN CUYK — Presidente.

(T. n. 13126 — Reg. n. 1667 — Dia 24.6.67).

CLIA. DE MINERAÇÃO DA AMAZONIA, "COMINA" Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Na conformidade da legislação em vigor, e dos Estatutos, convocamos os acionistas desta Sociedade para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 29 do corrente mês, às 10.00 horas em sua sede à Avenida Governador José Malcher, 2859, 1º andar, para deliberar sobre:

- 1) Reforma dos Estatutos;
 - 2) Eleição da Diretoria;
 - 3) Renúncia ao direito de preferência de subscrição;
 - 4) O que ocorrer.
- Belém, 22 de junho de 1967
Rogério Fernandes Filho
— Diretor-Presidente —
(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

JOAQUIM FONSECA, NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Convoco os Senhores Acionistas desta Sociedade, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 27 (vinte e sete) de junho do corrente ano, às 15 (quinze) horas em sua sede social à Rua Conselheiro João Alfredo número 264 — 6º andar a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento do Capital;
 - b) Reforma dos Estatutos;
 - c) O que ocorrer.
- Belém, 7 de junho de 1967.

(a) Francisco Joaquim Fonseca
Diretor-Presidente
(Reg. n. 1659 — Dias — 23, 24 e 27.6.67).

SUPERMERCADO CENTRAL DE BELÉM, S. A. — SUCENBE

Assembléa Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os Srs. acionistas da sociedade anônima SUPERMERCADO CENTRAL DE BELÉM, S. A. — (SUCENBE), para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no próximo dia trinta (30) do corrente mês, às 10.00 horas, em sua sede social sita à rua Silva Santos, n. 141, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia, nos termos do artigo 88 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.09.40, a saber:

- Reforma de estatutos;
- O que ocorrer.

Belém (Pa), 22 de junho de 1967.

Por: Supermercado Central de Belém, S. A. — (SUCENBE)

(a) FRANCISCO MOURA ROLA — Presidente
(Reg. n. 1671 — Dias 24, 27 e 28.6.67).

COMPANHIA AGRO PASTORIL DO ARAGUAIA

Assembléa Geral Ordinária

Estão por este edital, convocados, os senhores acionistas da sociedade Companhia Agro-Pastoril do Araguaia a se reunirem, em Assembléa Geral Ordinária na sede social, na cidade de Sant'Ana do Araguaia, Estado do Pará, às 10 (10) horas do dia 30 (trinta) do mês de junho corrente, para deliberarem sobre o balanço geral, a demonstração da conta de lucros e perdas, o relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1966.

Sant'Ana do Araguaia, 19 de junho de 1967.

A DIRETORIA

(Reg. n. 1630 — Dias — 24 e 27.6.67).

CIDA

COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL DA AMAZONIA

2.ª Assembléa Geral Extraordinária — 1.ª Convocação

De ordem do Sr. Presidente, ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraor-

dinária na sede provisória desta Companhia, à rua Santo Antônio 432, sala 501, edifício Antônio Velho, em Belém, Pará, às 14 horas do dia 12 de julho de 1967, a fim de deliberarem sobre:

- 1) Modificação dos Estatutos Sociais em face da aprovação do projeto pelo Banco da Amazônia;
- 2) Eleição de Diretores;
- 3) Outros assuntos de interesse social;
- 4) Aumento de capital social.

Belém, 14 de junho de 1967.

Dário José Bernardes

Diretor-Superintendente

J. D. Fonseca Filho

Diretor-Administrativo

(Reg. n. 1625 — Dia — 24 e 27.6.67).

JAU — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

Assembléa Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas a comparecerem à Assembléa Geral Extraordinária, que terá lugar em nossa sede social, à Praça J. Dias Paes n. 6, nesta cidade, no dia 30 (trinta) de junho corrente, às 8 (oito) horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento do Capital subscrito e realizado;
- Transformação da Empresa em Sociedade Anônima de Capital Autorizado nos termos da Lei 4.728 de 14-7-1965;
- Emissão de ações preferenciais;
- Alterar o critério de distribuição dos resultados líquidos da Sociedade;
- Reforma do Estatuto Social e
- O que ocorrer.

Belém do Pará, 21 de junho de 1967.

Claudio P. Pereira da Silva

Diretor-Presidente

(T. n. 13123 — Reg. n. 1657. Dias 23, 24 e 27.6.67).

SOBRAL SANTOS S/A — COMÉRCIO E INDÚSTRIA

(SOTOSA)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital ficam convocados os Srs. Acionistas de Sobral Santos S/A — Comércio e Indústria (SOTOSA) para reunirem em assembléa geral extraordinária, a realizar-se no dia 24 de junho corrente, às 16 horas, na sede social à travessa Padre Eutíquio n.º 300, tomarem e deliberarem a respeito da seguinte ordem do dia:

- 1) — leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, re-

ferentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1966;

- 2) — eleição dos Membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o exercício de 1967 e fixação de honorários;
- 3) — renúncia do diretor presidente da sociedade, por motivo de tratamento de saúde;
- 4) — o que ocorrer.

Belém, Pará, 15 de junho de 1967.

(a) *Acácio de Jesus Felício Sobral*

Diretor Vice-Presidente.

(Ext. Reg. 1.586 — Dias 16, 20 e 24/6/67)

OSCAR SANTOS NAVEGAÇÃO S.A. (OSNAVE)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

São convocados pelo presente edital os Srs. Acionistas de Oscar Santos Navegação S.A. (OSNAVE) para reunirem em assembléa geral extraordinária, a realizar-se no dia 24 de junho corrente, às 17 horas, na sede social, à travessa Padre Eutíquio n.º 300, apreciarem a seguinte ordem do dia:

- renúncia do diretor vice-presidente da sociedade, por motivo de tratamento de saúde; e
- o que ocorrer.

Belém, Pará, 11 de junho de 1967.

(a) *América da Cruz Souza Sobral*

Diretora-Presidente.

(Ext. Reg. 1.587 — Dias 16, 20 e 24/6/67)

SOBRAL, IRMÃOS S/A. (S I S A)

Assembléa Geral Ordinária

Convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 28 do corrente, às 17 horas, na sede social à Av. Cipriano Santos, 40, para deliberação sobre as Contas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao Exercício de 1966, e o que ocorrer.

Outrossim, comunicamos que os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n.º 2627, relativos ao exercício de 1966, encontram-se à disposição na sede social.

Belém, 22 de junho de 1967

Sobral, Irmãos S/A.

Acácio J. F. Sobral

Presidente

(Reg. n. 1646 — Dias 23, 24 e 27.6.67).

S/A BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Assembléa Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Na conformidade da Legislação em vigor, e dos Estatutos desta Empresa, convocamos os acionistas de S/A Bragantina de Importação e Exportação, para no dia 10 de julho próximo, às quinze horas, na sede social à Trav. Dom Romualdo Coelho, 752, nesta cidade de Belém, do Pará, em

Assembléa Geral Extraordinária, discutirem e deliberarem sobre o aumento de capital social decorrente da utilização de recursos da Lei 5.174 de 27-10-66 e de reservas e a consequente alteração dos Estatutos Sociais. Belém, 20 de junho de 1967

a) *Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho* — Diretor

(Reg. n. 1631. Dias 21, 23 e 27.6.67)

LUCIFARMA S. A.

Assembléa Geral Extraordinária

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária a se realizar no próximo dia 3 de julho, às 16 horas, em nossa sede à Praça Justo Chermont, 170, com o fim de:

- tratar do aumento de capital;
- o que ocorrer.

Pará, 3 de junho de 1967.

(a) *LIDIA LAGE LOBATO* Presidente

(Reg. n. 1511 — Dias — 7, 28.6 e 1.7.67)

CLUBE DOS DENTISTAS

CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, ficam convocados os sócios do Clube dos Dentistas, para a reunião de Assembléa Geral que será realizada na sede campestre do Clube, no dia 25 do corrente, em primeira convocação às 9 horas, com maioria de sócios, e, em segunda convocação às 10 horas, com qualquer número, para tratar do seguinte:

- Discussão e votação dos Estatutos;
- Fixação de mensalidades;
- O que ocorrer.

Belém, 11 de junho de 1967.

(a) *A Diretoria Provisória*

(Reg. n. 1584 — Dias 16, 20 e 22.6.67).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Oscar de Lima Sampaio, ocupante efetivo do cargo de Intérprete Tradutor do Quadro Único, lotado no Serviço de Registro de Estrangeiros da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no artigo 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 12 de junho de 1967.

Miguel Arthur de Souza
Resp. p/Exp. da Divisão de Administração

VISTO

José Magalhães
— Secretário —

(G. Reg. n. 7674. Dias 15/6 a 26/7/67).

EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Alberico Neves Brito, ocupante efetivo do cargo de Guarda de Trânsito de 3a. classe, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 12 de junho de 1967.

Miguel Arthur de Souza
Resp. p/Exp. da Divisão de

Edital de Chamada

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, conforme Portaria número 0733/67-DG, de 10 de maio de 1967, convido o funcionário Benedito Rufino da Silva, Motorista do Quadro Único do DER-PA, lotado no Serviço de Estatística da Divisão de Trânsito, para no prazo de 30 dias a contar de data da publicação do presente Edital, a comparecer na Sede do DER-PA, sala onde funciona a Procuradoria Judicial do Órgão, a fim de reassumir as suas funções, e justificar suas faltas ao serviço, conforme o que trata os Processos internos números 0756 e 1698/67, sob pena de ser caracterizado o abandono de emprego e demitido na forma da lei.

Belém, 13 de junho de 1967.

(a) Jorge Faciola de Souza
Presidente da C.I.A.

(Reg. n. 1579 — Dias — 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28/6 e 1, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, e 28.7.67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Luiza Maramaldo Andrade, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Emília Sarmento, nesta Capital, para no prazo de trinta dias, a partir da data da publicação, deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E para que não se alegue ignorância, o presente edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três vezes no decorrer de trinta dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de junho de 1967.

(a) Graciete de Lima Araujo
Diretor da Divisão do Pessoal

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 1967 — Dia — 23.6.67 a 2.8.67)

EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente,

de Estado de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 12 de junho de 1967.

Miguel Arthur de Souza
Resp. p/Exp. da Divisão de Administração

VISTO

José Magalhães
— Secretário —

(G. Reg. n. 7571. Dias 15/6 a 26/7/66)

EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Expedito Pereira Lima, ocupante efetivo do cargo de Diarista, lotado nas Instituições Sócio-Penais "Educandário Nogueira de Faria", da Sec. de Estado de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Miguel Arthur de Souza
Resp. p/Exp. da Divisão de Administração

VISTO

José Magalhães
— Secretário —

(G. Reg. n. 7672. Dias 15/6 a 26/7/67).

EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido a senhora Ely Albuquerque da Fochá, ocupante efetivo do cargo de Datilógrafo nível 3, Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de

com o art. 36, da citada Lei (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 12 de junho de 1967.

Miguel Arthur de Souza
Resp. p/Exp. da Divisão de Administração

VISTO

José Magalhães
— Secretário —

(G. Reg. n. 7673. Dias 15/6 a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
LEI N. 2, DE 22 DE MAIO DE 1967

Que doa às Centrais Elétricas do Pará S.A., uma área de terra, nesta cidade de Santa Izabel do Pará.

A Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, estatui e aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — A Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, fica autorizada a doar à Empresa Centrais Elétricas do Pará S.A. (CELPA), uma área de terra neste Município pertencente ao Patrimônio Municipal.

Parágrafo Único — Referida área está localizada a Avenida Pedro Constantino esquina da Praça da Bandeira, medindo 32 (trinta e dois) metros de frente por 42 (quarenta e dois) ditos de comprimento, confinando pela frente com a Avenida Pedro Constantino; aos fundos com o Igarapé da Uzina; lado esquerdo com uma área pertencente ao Patrimônio e um terreno aforado ao Atlético Clube Izabelense; lado direito com a Praça da Bandeira e a propriedade de Waldomiro Domingos Coelho.

Art. 2o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, 31 de maio de 1967.

(a) Nestor Herculano Ferreira
Prefeito Municipal
Paulo Estamano de Moraes
Secretário Municipal

CENTRO ISRAELITA DO PARÁ

Assembleia Geral Extraordinária — CONVOCAÇÃO —

Convoco os senhores associados do Centro Israelita do Pará, em pleno gozo de seus direitos sociais, para a reunião da Assembleia Geral extraordinária a realizar-se no dia 22 do corrente (quinta-feira) às 20 horas, na sede social à Travessa Campos Sales n. 740, para tratar da reforma parcial dos Estatutos Sociais, no que se refere ao Art. 2º alínea C. Belém, 19 de Junho de 1967

Aben-Atar



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — SABADO, 24 DE JUNHO DE 1967

NUM. 5.564

ACÓRDÃO N. 241

Pedido de Férias Regulamentares da Capital

Requerente: — O Dr. Manoel de Christo Alves Filho Juiz de Direito da 2a. Vara Cível da Capital.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de Férias Regulamentares, em que é requerente o dr. Manoel de Christo Alves Filho, Juiz de Direito da 2a. Vara Cível da Capital.

O dr. Manoel de Christo Alves Filho, requereu Férias regulamentares, relativas ao período de 1965, anexando uma certidão, fornecida pela Comarca desta Capital. A Secretaria informou, que o Juiz requerente ainda não gozou as férias a que se refere. Posto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado:

ACORDAM os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, conceder as férias ao requerente de acordo com o pedido.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.
Belém, 31 de maio de 1967.

(a) *Aluizio da Silva Leal*,
Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 12 de junho de 1967.

AMAZONINA SILVA —
Oficial Administrativo.

(C. Reg. n. 7687 — Dia 24.6.1967).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 242

Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — O Bacharel Pedro de Moura Palha a favor de Manoel Arrais de Lima.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de *habeas-corpus* liberatório, em que é impetrante o dr. Pedro de Moura Palha a favor de Manoel Arrais de Lima.

O dr. Pedro de Moura Palha, impetrou uma ordem de *habeas-corpus* a favor de Manoel Arrais de Lima, brasileiro, estudante, solteiro, residente nesta cidade, alegando que o paciente se encontra preso, à disposição da Chefia de Segurança Pública, sofrendo coação ilegal em sua liberdade de locomoção.

Solicitadas informações e Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública as prestou, que o cidadão Manoel Arrais de Lima esteve detido para averiguações e após prestar declarações, foi posto em liberdade.

Posto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado:

ACORDAM os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos julgar prejudicado o pedido.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 31 de maio de 1967.

(a) *Aluizio da Silva Leal*,
Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 12 de junho de 1967.

AMAZONINA SILVA —
Oficial Administrativo.

(C. Reg. n. 7688 — Dia 24.6.1967).

ACÓRDÃO N. 243

Pedido de Contagem de Tempo de Serviço de Bragança

Requerente: — O Bacharel Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz de Direito da Comarca de Bragança (2a. Vara).

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de contagem de tempo de serviço em que é requerente o Bacharel Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca de Bragança.

O Bacharel Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca de Bragança, requereu a contagem do seu tempo de serviço alegando que pelo Acórdão n. 701 de 23 de novembro de 1966 foi contado em seu favor o tempo de serviço de 20 anos e 4 meses para todos os efeitos legais, até 18 de outubro de 1966. Requer entretanto a contagem em dobro de três períodos de férias não gozadas, correspondentes aos anos de 1962, 1963 e 1965. Juntou uma certidão do Acórdão e mais uma certidão da Secretaria do Tri-

bunal atestando que o referido bacharel não gozou as férias correspondentes aos períodos de 1962 a 1964. Ouvida a Douta Corregedoria, esta glozou o pedido, alegando que as férias correspondentes aos períodos de 1963 e 1964 já estão computadas na contagem feita pelo Venerando Acórdão 701 de 23 de novembro de 1966, e que falta contar apenas o prazo decorrido da data do Acórdão referido e mais o período de férias correspondente ao ano de 1962 que não consta do Acórdão e a Secretaria certifica não terem sido gozadas. Com esses fundamentos o Douto Corregedor opinou pelo deferimento em parte, isto é pela contagem de oito meses e três dias até 21 de fevereiro corrente, per'azendo o total de 21 anos e três dias de serviço para todos os efeitos. Submetido a julgamento foi apreciado o parecer de S. Excia. o Sr. Desembargador Corregedor Geral e aprovado por unanimidade, pois que o tempo correspondente aos períodos das férias de 1963 e 1964 já se encontram computados na contagem anterior, devendo apenas ser computado o correspondente a 1962 e e mais o prazo decorrido até a data do requerimento. Assim, temos o tempo de vinte (20) anos e quatro (4) meses pelo Acórdão 701. Mais quatro (4) meses correspondentes a contagem em dobro das férias de 1962, e mais quatro (4) meses e três (3) dias do decurso da data do Acórdão 701 ou melhor da data do requerimento anterior. 18 de outubro de 1966 até a

data do requerimento do presente processo, 21 de fevereiro de 1967, totalizando vinte e um (21) anos e três (3) dias. Assim,

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, e de acordo com o parecer da Douta Corregedoria Geral de Justiça, contra a favor do Bacharel Nelson Silveira Rodrigues Amorim, Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca de Bragança, o tempo de serviço de vinte e um (21) anos e três (3) dias, para todos os efeitos legais e até o dia 21 de fevereiro de 1967.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 10 de março de 1967.

(a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente - Relator.

Secretaria Jo Ti... de Justiça do Estado do Pará. Belém, 13 de junho de 1967.

AMAZONINA SILVA — (G. Reg. n. 768) — Dia — 24.6.1967).

ACÓRDÃO N. 244

Pedido de Contagem de Tempo de Serviço.

Requerente: — Anna Maria de Campos Amaral, funcionária da Secretaria do T.J.E.

Relator: — Desembargador Presidente do T. J. E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de contagem de tempo de serviço em que é requerente a funcionária da Secretaria, Anna Maria de Campos Amaral.

Anna Maria de Campos Amaral, funcionária da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, requer a contagem do seu tempo de serviço público para todos os efeitos inclusive a percepção de adicional por tempo de serviço conforme a lei...

... especifica, juntou a a certidão da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Divisão de Pessoal, onde se vê e põe fundamentado que a requerente prestou serviço público na Secretaria num prazo de 6 (seis) anos e 16 (dezesseis) dias também a mesma certidão menciona o tempo de serviço prestado pela mesma requerente a Prefeitura Municipal de Curuçá no prazo de 5 (cinco) anos e 27 (vinte

e sete) dias, totalizando 11 (onze) anos, 1 (hum) mês e 13 (treze) dias. Posteriormente a esse prazo a referida funcionária requerente esteve em exercício como funcionária deste Tribunal a contar do dia 10. de abril de 1966 até a presente data, isto é pelo espaço de 1 (hum) ano e 17 (dezessete) dias, totalizando assim o tempo de serviço de 12 (doze) anos, 2 (dois) meses de serviço. Ouvida a Douta Corregedoria, esta em parecer fundamentado concordou com o pedido tendo em vista o disposto nos arts. 86 n. I e 145 e seu § 2o da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 combinado com o art. 335 do Código Judiciário do Estado. Submetido a julgamento resultou no seguinte: Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, contar em favor da funcionária Anna Maria de Campos Amaral de Secretaria do Tribunal de Justiça, o tempo de serviço público de doze anos e dois meses, para todos os efeitos legais inclusive e de percepção de adicional. Publique-se. Intime-se e Registre-se.

Belém, 17 de maio de 1967 (a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de junho de 1967.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo. (G. Reg. n. 7690) — Dia — 24.6.1967).

ACÓRDÃO N. 245

Apelação Penal de Ourém

Apelante: — Francisco Moura de Souza e Outros.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Agostinho Monteiro Lopes.

EMENTA: — A falta de exame complementar nos casos de lesões graves, que tornam o ofendido incapaz de exercer as suas atividades habituais por mais de trinta dias, impõe a classificação do delito na parte geral do art. 129 do Código Penal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação oriundos da comarca de Ourém, em que são apelan-

tes Francisco Moura de Souza e outros, sendo apelada a Justiça Pública.

Aos apelantes se atribuiu infração prevista no art. 129, parágrafo 1o., inciso I e II, do Código Penal, porque ambos, armados de faca, produziram em José Barroso as lesões descritas no auto de exame de corpo de delito, as quais poderiam incapacitar o ofendido de exercer as suas ocupações habituais por mais de trinta dias. Ao término do sumário e depois de observadas as demais formalidades legais, o dr. Juiz sentenciou impondo aos apelantes a pena de reclusão, fixada, respectivamente, em dois anos e três meses e seis meses, para Joaquim Francisco de Souza e Francisco Moura de Souza. O apelo é restrito à classificação do delito, que os apelantes sustentam que é o da parte geral do art. 129 do Código Penal. O dr. Sub-Procurador Geral é pelo acolhimento.

Os apelantes, segundo se constata dos autos, foram separar dois bêbados que estavam brigando, mas, ao cabo de algum tempo, a desordem se generalizou com a intenção de outras pessoas, pretendendo também desanar os contendores. Com tal número de gente, porfiando o mesmo propósito e havendo faca de permissão, o resultado foi sair ferido um dos contendores, a vítima, José Barroso, que abandonando o primitivo exercício de suas atividades habituais, voltou-se contra Francisco Moura de Souza que, por sua vez, aplicou-lhe uma facada, seguindo-se na agressão o outro apelante Joaquim Francisco de Souza.

As lesões recebidas pela vítima foram tidas como graves, pois o laudo as considerou capazes de impedir o exercício de ocupações habituais por mais de trinta dias. Daí a classificação no parágrafo primeiro do artigo 129, incisos I e II, este, entretanto, impertinente, visto que o exame não concluiu pelo perigo de vida.

A falta de exame complementar, insuprida com a prova testemunhal quanto à duração da incapacidade, leva, obviamente, o fato à parte geral do art. 129 do Código

Penal, como, aliás, é pacífico na jurisprudência.

Dest'art, a sentença apelada, desatendendo a essa circunstância carece de reforma, para, alterando a classificação, reduzir a penalidade imposta aos apelantes, em função do art. 42 do citado Código, indo o caso para a parte geral do art. 129, como foi dito acima.

Ex-positis:

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em dar provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, condenar os apelantes à pena de detenção, que, nos termos do art. 42, comb. com o art. 129, parte geral, ambos do Código Penal, fixam em cinco meses e setenta e cinco dias de prisão, com o trabalho em favor do Estado.

Custas, na forma da lei. Belém, 6 de junho de 1967.

(a. a.) Oswaldo de Brito Farias, Presidente. Agostinho de Moura Monteiro Lopes, Relator. Fui presente, Affonso Cavallero, Sub-Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de junho de 1967.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo. (G. Reg. n. 7870) — Dia — 24.6.1967).

ACÓRDÃO N. 246

Apelação Penal da Capital. Apelante: — Elmir Barbosa do Nascimento.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Poinçon Tavares.

EMENTA: — O atearmento de fogo em casa desabitada e isolada configura o crime de dano e não o de incêndio, visto inexistir o perigo comum.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Penal da Comarca da Capital, em que são partes como apelante: Elmir Barbosa do Nascimento, e como apelada: A Justiça Pública.

O ora apelante, Elmir Barbosa do Nascimento, foi denunciado pelo dr. 7o. Promotor Público como incurso nas penas do art. 250 do Código Penal, pelo fato de haver in-

endiado uma casa de madeira coberta de palha pertencente a Jaime Josino da Silva e Agenor Alberto Morais, narrando a denúncia: "que segundo se constata pela leitura da representação e auto de diligências policiais inclusos, Jaime Josino da Silva e Agenor Alberto Morais, construíram em 1961, uma casa de madeira e coberta de palha em terreno da Marinha situado nesta Cidade, às proximidades da Barra da Fortaleza, onde abrigavam-se, antes e após os serviços de pescaria que faziam no curral, também, de sua propriedade situado no litoral da Barra de Guajará, até que, em dia 16 do mês de outubro do ano de 1963, cerca das 15 horas, o ora denunciado, movido pelo espírito de vingança de vés que não tiveram atendidos seus pedidos de ali reunidos com amigos e mulheres, ateou fogo na mesma, incendiando-a completamente".

Qualificado e interrogado o acusado, o defensor nomeado não arrolou testemunhas, requerendo apenas diligências que não foram consideradas pelo dr. Juiz.

Na instrução foi ouvida uma testemunha de acusação com a desistência da segunda pelo Ministério Público. Também as partes não se aproveitaram na oportunidade da abertura de vista dos autos dos benefícios facultados pelo art. 499 do Código de Processo Penal. Apresentadas as alegações finais, o dr. Juiz pela sentença de fls. 42 e 43 julgou procedente a denúncia condenando o acusado Elton Barbosa do Nascimento à pena de quatro anos e seis meses de reclusão e multa de cinco cruzeiros novos, como incursão no art. 250 do Código Penal. Inconformado, o defensor do réu apelou, sendo o recurso contramandado pelo dr. Promotor Público e pelo Auxiliar da acusação, este levantando a preliminar de intempestividade do apelo. Nesta Instância, o Excm. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado opinou pela rejeição da preliminar e, no mérito, pelo provimento do recurso, com a absolvição do acusado.

Em consequência da sentença condenatória foi expedido

o mandado de prisão do réu para o seu recolhimento ao Presídio "São José" encaminhado o expediente ao Brigadeiro Comandante da 1.ª Zona Aérea em virtude de ser funcionário do Ministério de Aeronáutica. Só um mês após, quando já o recurso de apelação havia sido manifestado com a condição imposta pelo Juiz de somente tomar conhecimento do apelo depois de cumprida a diligência de prisão pelo oficial de Justiça, que foi devolvido referido mandado, anexando ao ofício de fls. 57, onde o comandante em exercício da Base Aérea de Belém comunicava a prisão do acusado e que concordava em que o mesmo ficasse preso naquela Unidade, dos autos não consta nenhuma certidão de Oficial de Justiça quanto à prisão do réu e seu recolhimento ao Presídio "São José", como cumpria, e assim, sendo que preso, sua prisão não está formalizada. Como, porém, em nada concordou o acusado para essa irregularidade, seu recurso não é de ficar prejudicado, impondo-se o conhecimento da apelação.

Quanto à preliminar de intempestividade arguida pelo Auxiliar da acusação, não procede, eis que o prazo para a interposição do recurso começa a correr da data da intimação pessoal da sentença condenatória do réu preso, e no caso, essa intimação se verificou no dia 3 de novembro de 1966 (certidão de fls. v61) e o recurso apresentado no dia 7 do mesmo mês e ano, dentro, portanto, do prazo estabelecido por lei.

O acusado, com efeito, ateou fogo a barraca de propriedade das vítimas, e o fez deliberadamente, embora ao fato outra versão que, absoluta, não encontra consonância nos autos. O crime por ele praticado, todavia, não configura o de incêndio, pelo qual foi denunciado. E, por o Ilustre Promotor Público ter lançado o digno Juiz na definição do delito. É certo que a lei não define o crime de incêndio. É tarefa, dia Galdino Siqueira no "Tratado de Direito Penal" vol. 30., págs. 495, para a doutrina jurídica e ensina: "Se na linguagem vulgar, o incêndio se verifica

pela carbonização progressiva e continua pelo fogo e a destruição total ou parcialmente, a coisa, na linguagem jurídica, considera-se também outro requisito, e este preciso, sem o qual não é tido como existente juridicamente o incêndio, isto é, o perigo para a incolumidade pública e a situação de interesse ílesos e garantidos em sua integridade, em dada coletividade. Só é punível o incêndio que lhe seja perigoso e daí a rubrica do Cap. I, do Título VIII, do Código Penal — crimes de perigo comum, isto é, contra pessoa e coisa indeterminadas". "E por esse característico de perigo comum que se assinala a verdadeira natureza e classificação do crime de incêndio e, por isso, tal perigo, tido como presumido de toda incriminação inerente ao fato punível, avaliado pelo legislador e tanto é assim que, menos nos casos em que não se verifica realmente, em concreto, o perigo, se verificam, entretanto, as suas condições, o que basta para a inclusão do crime entre os de perigo comum abstrato, como os melhores e mais modernos códigos, como o alemão, o holandês, o italiano e outros, orientação também seguida pelos nossos códigos anterior e vigente". "Efetivamente em relação ao anterior era essa a sua interpretação assente, no referente aos arts 136 e seguintes dada pela doutrina e jurisprudência e pelo Código vigente em face dos arts. 250 e seguintes e rubrica respectiva de crime de perigo comum do Cap. I do Título VIII este sob a rubrica geral de crimes contra a incolumidade pública inspirada no projeto Alcantara Machado arts. 229 e seguintes". "Dizendo o atual Código no art. 250 — "Causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem", ao qualificar o crime em apelo, em arrou apenas as condições de perigo comum, este já levado em consideração pelo legislador ao editar a norma, condições de relevância constantes do momento do fogo na coisa que pudesse alimentar o incêndio, ou apta para a sua propagação". "Distingue-se, assim, o

crime de incêndio do de dano às coisas, pelo elemento do perigo comum. São pois elementos do crime de incêndio: 1.º causação de incêndio; 2.º perigo comum a bens determinado, isto é, à vista à integridade física, ou patrimonial".

"O Índice da Revista Forense", vol. II, págs. 1521 a 1923, a respeito, faz as seguintes ementas: "Incêndio — é delito contra a incolumidade pública, caracterizada pelo perigo possível e indeterminado à vista e à segurança dos indivíduos. Difere do dano, que é crime contra a propriedade — XV — pág. 57; "Embora o incêndio e o dano tenham pontos de contato, distingue-se substancialmente esses dois delitos pela natureza dos direitos lesados. O dano é delito contra a propriedade. Pratica o agente sem fito de lucro. Por esse característico, distingue-se de crime de furto, em que ele procede por farne lucro. O incêndio é crime contra a incolumidade pública. Pode eventualmente danificar a propriedade alheia, mas o que caracteriza não é esse acidente, é, sim, o alarme que ele provoca, pela possibilidade de se prever a capacidade de propagação do fogo, dependendo isso de circunstâncias a mais das vezes estranhas ao domínio do homem. Tanto assim é que o próprio dono não escapa à punição, se com o incêndio de sua propriedade, puzer em risco a segurança pública — XIV pág. 57". "É um delito de perigo efetivo e é de dano eventual. Certamente o incêndio produz sempre dano à coisa incendiada, mas não é este dano que se toma em consideração para esta especial incriminação. O que o caracteriza é o risco à incolumidade das pessoas ou coisas. — Em parecer do dr. F. Mendes Pimentel — XXXIII — pág. 52". "Nesse crime, o perigo comum é inerente ao próprio ato, pois são imprevisíveis as suas consequências. — CXXX pág. 247". "Para que o dano causado pelo fogo seja tido como crime de incêndio, é preciso que constitua um perigo à vida ou à integridade pessoal. XXIV — pág. 228". "Existe perigo comum,

O fogo em prédio existente em lugar êrmo configura apenas crime de dano CXIX - pág. 262". "Só se caracteriza como crime de perigo comum pelo risco de propagação - LXXXIII - pág. 150".

Como se vê da doutrina e da jurisprudência, o elemento essencial para a configuração do crime de incêndio é o perigo comum que o fato possa representar; o risco possível e indeterminado de propagação do fogo, expondo a perigo a vida e a integridade física dos indivíduos. No caso dos autos, o perigo comum inexistiu, visto que a barraca incendiada ficava situada em lugar desabitado, isolado. Trata-se, portanto, de crime de dano e assim sem aplicação à hipótese do art. 173 do Código Penal pelo apelante. Ademais a prova indireta do fato está feita pelos depoimentos das testemunhas do inquérito policial em harmonia com a testemunha da instrução, com os depoimentos das vítimas e com as declarações do próprio acusado, em nada influido a falta de avaliação que apenas a indenização devida pela coisa danificada.

À vista do exposto:

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, contra os votos dos Exmos. Sr. Desembargadores Agnano Monteiro Lopes e Maurício Cordovil Pinto, conhecer da apelação desprezando a circunstância de não estar formalizada a prisão do réu, e a unanimidade de votos rejeitar a preliminar de intempestividade do apelo suscitada pelo Auxiliar da acusação e, no mérito também contra os votos dos desembargadores Agnano Monteiro Lopes e Maurício Cordovil Pinto, dar em parte provimento à apelação para reformando a sentença apelada, julgar em parte procedente a denúncia e condenar o acusado a cumprir a pena de nove (9) meses de detenção e a pagar multa de dois cruzeiros e setenta e cinco centavos novos (NCR\$ 275), como incursão no art. 163 do Código Penal, ficando-lhe porém, desde logo, cancelado o "sursis" com as condições que forem impostas

pelo dr. Juiz "a quo", por ser réu primário.

Custas da lei.
Belém, 30 de maio de 1967
(a. a.) — Oswaldo de Brito Farias, Presidente. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator. Afonso Cavallero, Sub-Procurador Gerêl.

Voto vencido do Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes: Preliminarmente não conhecia da apelação, porque sendo inafiançável crime atribuído ao apelante, o recurso só devia ser admitido quando a prisão estivesse formalizada. É certo que o fls. 54 consta um ofício do comandante da Base Aérea de Belém, em que este oficial apreciando um ofício do Juiz que requisitou a prisão do apelante, funcionário civil da Base, decidiu mantê-lo preso para depois considerar a decisão do mesmo Juiz. O procedimento do comandante da Base Aérea de Belém é profundamente lamentável, pois o seu dever era cumprir imediatamente a ordem judicial, entregando à prisão o réu se lá estivesse, e não conservá-lo indevidamente com a desculpa inaceitável de que ia apreciar a decisão do magistrado, o que, evidentemente, não lhe competia, erigindo-se em segunda entrância. Somente com a prova de que o réu estava recolhido ao presídio S. José é que o seu recurso devia ser admitido. Não conhecendo da apelação, devolvia-lhe, entretanto, o prazo para, regularmente, apelar da sentença. No mérito, julgava improcedente a denúncia. O crime de incêndio é dos que deixam vestígios, impondo-se, portanto, a prova material do crime, através do exame de corpo de delito. De tal vexame não se cogitou, nem se fez o indireto, limitando-se a única testemunha a relatar o que viu, sem fazer qualquer descrição, mesmo sumária, que se aproximasse do que exige o art. 173 do Código de Processo Penal. A solução dada ao caso pelo Venerando Acórdão não satisfaz, dada vênha pelos mesmos motivos, pois sequer se faz a estimativa da coisa incendiada.

(v) Agnano de Moura Monteiro Lopes.

Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado. Belém, 16 de junho de 1967.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E..
(G. Reg. n. 8014 — Dia 24.6.1967).

ACÓRDÃO N.º 247

Agravo em Mesa da Capital
Agravante: — Benedito José da Cruz.

Agravado: — O despacho da Presidência do Tribunal de Justiça.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E..

Vistos, relatados e discutidos êstos autos de Agravo em Mesa em que é agravante Benedito José da Cruz, e agravado o despacho da Presidência do Tribunal de Justiça Benedito José da Cruz agravou em mesa do despacho da Presidência do Tribunal de Justiça que indeferiu o pedido de devolução dos autos de despejo ao juiz de origem, em face de uma decisão do Egrégio Tribunal que deu provimento a um agravo no auto do processo e que o requerente considera como impetrante para a solução do caso que envolve a matéria principal da questão. Submetido a julgamento os fundamentos do despacho agravado, o Egrégio Tribunal discutiu a validade do despacho do dr. Juiz e considerou que o despacho agravado em julgamento nada mais fez do que negar assentimento a uma pretensão do requerente, que ainda não pode ser atendida em face de não ter o Egrégio Tribunal completado o julgamento total da apelação, de vez que foi provido o agravo no auto do processo, para ordenar ao dr. Juiz que procedesse uma instrução no mesmo, e que constava de uma pericia no imóvel em questão, e que cumprida a diligência foi requerida e deferida a desistência da mesma instauração.

Assim acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça em sessão Plena e por maioria de votos, negar provimento ao agravo em mesa, para confirmar o despacho da Presidência, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Mendes Patriarcha que lhe dava provimento. Publique-se. Intime-se e Registre-se.

Belém, 10. de março de 1967.

(a.) Aluizio da Silva Leal
Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de junho de 1967.

AMAZONINA SILVA

Oficial Administrativo

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E..

(G. Reg. n. 8015 — Dia 24.6.1967).

ACÓRDÃO N.º 248

Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" de Cametá

Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Sebastião Leão da Gama.

Relator: — Desembargador Delival de Souza Nobre.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso "ex-officio" de "habeas corpus" preventivo da Comarca de Cametá em que são recorrente o dr. Juiz de Direito da Comarca e recorrido, Sebastião Leão da Gama, tec.

I — Sebastião Leão da Gama, identificado na inicial, impetrou ordem de "habeas corpus" preventivo ao dr. Juiz de Direito da Comarca de Cametá, em seu favor, dizendo-se ameaçado de prisão pela autoridade policial do Município de Limoeiro do Ajujú, a mando do Prefeito Municipal, por ter, às 3 horas da manhã do dia 16 de abril último, ao embarcar em sua canoa, de volta dos festejos no arraial promovidos pela Caixa Escolar do Município, sido ofendido com palavras de baixo calão pelos senhores José Ruy, Secretário da Prefeitura, Salvador Leão, Mercês Balieiro e Vigico de tal, os quais se encontravam bastante alcoolizados, tudo fazendo o impetrante paciente para evitá-los tentando por-se ao largo, mas os citados senhores continuaram com suas ofensas tendo então o petionário devolvido os insultos. Quando foi surpreendido já com a presença do Prefeito do Município, que o repreendeu e ordenou que comparecesse à sua presença no dia seguinte. Já estava resolvido atender a ordem do sr. Prefeito, mas teve conhecimento de que já havia ordem para ser preso e recolhido à Ca-

deia Pública, estando mesmo à sua procura o Agente de Polícia Manoel Raimundo.

Despachando a inicial, o dr. Juiz mandou abrir vista ao Ministério Público, que opinou pela concessão da ordem (fls. 2v).

Sentenciando no feito, o dr. Juiz concedeu a ordem e recorreu "ex-offício".

II — E' de ser negado provimento ao recurso, recomendando-se todavia ao dr. Juiz "a quo", como instrução, que não deixe de solicitar informações à autoridade coatora, em casos semelhantes.

Quando ao receio do paciente, todos que servimos no interior sabemos da influência que determinados Prefeitos exercem sobre as autoridades policiais. No caso dos autos, se o paciente confessa que revidou os insultos, quando foi surpreendido com a presença do sr. Prefeito, que repreendeu e ordenou que comparecesse à sua presença no dia seguinte, fatal seria a sua prisão, no mínimo como um "corretivo".

Pelo exposto:

Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a unanimidade, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, recomendando porém ao dr. Juiz, como instrução, que não deixe de solicitar informações à autoridade coatora, em casos semelhantes.

Belém, 8 de junho de 1967.

(a. a.) *Oswaldo de Brito Farias, Presidente. Delival de Souza Nobre, Relator.*

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 19 de junho de 1967.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E..

(G. Reg. n. 8016 — Dia 24.6.1967).

ACÓRDÃO N. 249

Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital

Apelante: — O dr. Juiz de Direito da 9a. Vara.

Apelados: — Antonio Pereira Vinagre Filho e Maria do Céu da Cruz Vinagre.

Relator: — Desembargador Delival de Souza Nobre.

EMENTA: — Homologa-se o desquite por mútuo consen-

timento se foram observadas as formalidades legais, considerando-se como não escrita à disposição renunciativa aos alimentos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de separação cível da Capital, em que são apelantes o dr. Juiz de Direito da 9a. Vara e apellados Antonio Pereira Vinagre e Maria do Céu da Cruz Vinagre, etc..

I — Antonio Pereira Vinagre e Maria do Céu da Cruz Vinagre, brasileiro, casado há mais de dois anos, domiciliado nesta cidade, requerem ao dr. Juiz da 9a. Vara o seu desquite por mútuo consentimento, formulando 4 cláusulas, dispondo a 1a. sobre a natureza do desquite, a 2a. sobre o nome que adotará a mulher, a 3a. sobre os filhos de casal e a 4a. sobre a partilha dos bens. Ao final da petição consignaram os apelados que "Fica certo que nenhuma pensão será devida à esposa pelo marido, uma vez que esta dispõe de bens suficientes para seu sustento".

O processo correu seus trâmites legais, tendo o dr. Juiz homologado o acórdão de fls. 2, ratificado a fls. 11 e v., recorrendo de officio para esta Superior Instância.

Ouvido o Exmo. Sr. Dr. Sub-Procurador Geral do Estado opinou pelo improvimento do apelo, a fim de ser confirmada a sentença recorrida.

II — E' de ser negado provimento ao recurso. Todavia, a decisão recorrida merece um reparo, que passou despercebido não só ao digno dr. Juiz "a quo" como ao Exmo. Sr. Dr. Sub-Procurador Geral do Estado. E' que os desquitando arrumaram o acórdão em quatro cláusulas que em nada ferem os dispositivos legais que regem a espécie, mas ao final da petição inicial consignaram o seguinte: "Fica certo que nenhuma pensão será devida à esposa pelo marido uma vez que esta dispõe de bens suficientes para o seu sustento". Tal disposição ficou também consignada no termo de ratificação de fls. 11 e v..

Ora, de acórdão com o art. 401 do Código Civil, "Pode-se deixar de exercer, mas não

se pode renunciar ao direito a alimentos".

Assim sendo.

Acordam os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a unanimidade, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão homologatória do desquite, considerada porém como não escrita à disposição a respeito da renúncia do direito a alimentos.

Belém, 8 de junho de 1967.

(a. a.) *Oswaldo de Brito Farias, Presidente. Delival de Souza Nobre, Relator.*

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 19 de junho de 1967.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E..

(G. Reg. n. 8017 — Dia —

ACÓRDÃO N. 250

Recurso "Ex-officio" de "Habeas-corporis" da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal. Recorrido — Ievê Alcim Monteiro.

Relator — Desembargador Delival de Souza Nobre.

EMENTA — Não prestadas, em tempo habil, as informações solicitadas à autoridade, confirma-se a decisão concessiva de "habeas-corporis" liberatório.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corporis" da Capital, em que são recorrente o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, e recorrido Ievê Alcim Monteiro, etc.

I — Aluizio Alves Monteiro, identificado na inicial, impetrou perante o Dr. Juiz da 3a. Vara Penal, ordem de "habeas-corporis" liberatório em favor de seu filho Ievê Alcim Monteiro, também identificado na inicial, que se encontra preso em flagrante e recolhido ao Presídio São José, por infração ao art. 214, combinado com o art. 224, letra a) do Código Penal, por ter sido encontrado em atitude suspeita de prática de crime sexual, cuja vítima teria sido uma menor de cinco anos de idade. Diz o impetrante que o paciente é interdito, conforme fotocópia de fls. 4, requerendo o "habeas-corporis" a fim de que

seu filho seja retirado do Presídio São José e recolhido ao Hospital Juliano Moreira, para tratamento.

Solicitadas informações à autoridade no dia 19 de outubro de 1966 (cert. de fls. 6) mediante officio recebido no mesmo dia (recibo de fls. 5), até o dia 21 do mesmo mês não houve resposta (cert. fls. 6 pelo que o Dr. Juiz mandou ouvir o Ministério Público, por seu 5o. Promotor, que opinou pela concessão da ordem (parecer fls. 6v a 7).

Sentenciando no feito, o Dr. Juiz, no dia 21 de outubro de 1966, concedeu a ordem e recorreu "ex-officio".

No dia 25 de outubro de 1966 o Dr. Juiz recebeu o officio de fls. 8, da autoridade, datado de 20 do mesmo mês, informando "que a quando da remessa do officio de comunicação do referido flagrante, enviei cópia autêntica dos autos a fim de que V. Excia. ficasse a par dos acontecimentos".

II — Não prestados, em tempo habil, as informações solicitadas à autoridade, confirma-se a decisão concessiva de "habeas-corporis" liberatório. O officio da autoridade, além de ter sido recebido somente 4 dias depois da concessão da ordem, em nada esclarece os motivos da prisão do paciente e nem contesta os termos da petição inicial, cuja cópia lhe foi enviada. Assim sendo, tomando-se como não prestadas em tempo habil as informações, ou como prestadas em contestação, é de ser confirmada a decisão recorrida.

Pelo exposto:

Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a unanimidade, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 8 de junho de 1967.

(a. a.) *OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente — DELIVAL DE SOUZA NOBRE, Relator.*

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 20 de junho de 1967.

(a) *LUIS FARIA, Secretário do T.J.E..*

(G. Reg. n. 8018 — Dia —

ACÓRDÃO N. 251

Licença para Tratamento de Saúde

Requerente — Rosa Maria Portugal Vieira da Costa, Pretora do Têrmo Judiciário de Mojú.

Relator — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vostos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde em que é requerente Rosa Maria Portugal Vieira da Costa, Pretora do Têrmo Judiciário de Mojú.

Rosa Maria Portugal Vieira da Costa, Pretora do Têrmo Único da Comarca de Mojú, requereu licença licença para tratar de sua saúde, pelo prazo de 90 dias, juntando um atestado médico firmado pelo Dr. Adriano Guimaraes sua recuperação conforme laudo que a requerente estava em gozo de licença para tratamento de saúde a terminar a 9 de fevereiro, tratando-se assim de uma prorrogação. Submetido a julgamento, o Egrégio Tribunal resolveu converter o julgamento em diligência para o feito de ser a requerente submetida a exame pela Junta de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública. Cumprida a diligência, concluiu a comissão permanente que a requerente necessitava de apenas 30 dias para laudo constante dos autos. Novamente em julgamento, resolveu o Tribunal da seguinte forma: Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, de acôrdo com o laudo médico, conceder a Pretora Rosa Maria Portugal Vieira da Costa, TRINTA dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, de acôrdo com o laudo médico, a contar do término da licença anterior, isto é 9 de fevereiro, contra o voto de S. Excia. o desembargador Mauricio Pinto que deferia na forma do pedido. Publique-se e registre-se. (G. Reg. n. 8019 — Dia 24.6.67).

(a) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 30 de junho de 1967.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T.J.E. (G. Reg. n. 8019 — Dia 24.6.67).

(*) ACÓRDÃO N. 141

Embargos Cíveis de Soure

Embargante — Raimundo da Silveira Pamplona

Embargado — Mário da Silveira Pamplona

Relator — Desembargador Silvio Hall de Moura

EMENTA — Se o autor no feito possessório limita-se à evidência de querer provar que tem direito a posse, mas não provar que tem a posse da coisa, a ação deve ser julgada improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos infringentes do julgado da Comarca de Soure, sendo embargante Raimundo da Silveira Pamplona e embargado Mário da Silveira Pamplona.

I — Raimundo da Silveira Pamplona e sua mulher propuzeram ação de reintegração de posse contra Mário da Silveira Pamplona e sua mulher perante o Juiz de Direito da Comarca de Soure, deste Estado, a fim de que lhe fosse restituída a posse do "Têso do Açacu", da qual teria sido esbulhado por Mário.

O M. M. Juiz concedeu a reintegração liminar que fôra pedida e os Réus contestaram a ação.

Produzidas provas pericial e testemunhal foi prolatada sentença julgando procedente a ação.

Inconformados, os Réus recorreram, tendo a Egrégia 1ª. Câmara Cível, por maioria de votos, dado provimento ao apelo para, reformando a sentença apelada julgar improcedente a ação, vencido o ilustre Desembargador Alvaro Pantoja, que confirmava a decisão de primeira instância.

Baseados no Venerando voto vencido, os apelados opuseram embargos infringentes, que foram impugnados pelos apelantes, ora embargados.

II — Na ação possessória o Autor não precisa provar que tem direito a posse, mas somente que tem a posse da coisa.

O embargante desde o início da ação reintegratária jamais provou que tinha pos-

se do "Têso do Açacu", sendo de estranhar a reintegração liminar concedida pelo Juiz, uma vez que não estava naquela época, como at hoje não está provada a sua posse e da qual ele diz ter sido esbulhado.

O doc. de fls. 8, prova contra ele e o de fls. 38 é muito gracioso para poder ser apreciado.

O que caracteriza a posse não é o exercício efetivo de atos possessórios, mas o fato da possibilidade de dispor da coisa.

Ora o "Têso do Açacu" está situado no terreno de José da Silveira Pamplona, isto é, não está nem no terreno do embargante, nem do embargado, e segundo se depreende da leitura destes autos o embargado é que tem a posse do mesmo.

O doc. de fls. 27, que poderia provar contra o embargado, não é claro, pois não diz se, quando da ida da serva policial ao "Têso do Açacu", o embargante estava de posse do aludido terreno.

O receio de turbção da posse manifestada por Oséas Casemiro, (fls. 8), por parte do embargante é prova de que este não estava de posse da coisa.

III — Isto posto:

Acordam os Juizes componentes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos infringentes para confirmar o Venerando Acórdão de fls. 110.

Belém, 12 de abril de 1967. (aa) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente — SILVIO HALL DE MOURA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de abril de 1967.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

ETAOIN A RAR AR A (*) Reproduzido por transcrição com incorrecção no D. O. n. 21.045 do dia 10.6.67.

(G. Reg. n. 4773 — Dia 24.6.67).

ACÓRDÃO N. 252

Pedido de Férias

Requerente — O Bacharel Werther Benedito Coelho, Juiz de Direito da Comarca de Cametá.

Relator — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de férias em que é requerente o Bacharel Werther Benedito Coelho, Juiz de Direito da Comarca de Cametá.

O Bacharel Werther Benedito Coelho, Juiz de Direito da Comarca de Cametá, requereu a concessão de suas férias correspondentes ao período de fevereiro de 1966 a 1967 para gozá-las a contar de 2 de junho. Ouvid a Secretaria, esta informou que o requerente ainda não gozou o período de férias referido. Assim, Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder as férias de 60 dias ao Bacharel Werther Benedito Coelho, correspondente ao período de fevereiro de 1966 a 1967, a fim de serem gozadas a partir de 2 de junho.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 22 de março de 1967.

(a) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 20 de junho de 1967.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 8020 — Dia 24.6.67).

ACÓRDÃO N. 253

Reclamação Cível da Capital

Reclamante — Leonel Pedro Alves.

Reclamado — O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Cível.

Relator — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de reclamação em que é reclamante Leonel Pedro Alves e reclamado o Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Cível.

Leonel Pedro Alves dirigiu uma reclamação do Egrégio Tribunal contra o Dr. Walter Falcão, Juiz de Direito da 4a. Vara Cível de Contas Privativas da Província e Resíduos por se achar inconformado com um despacho do Juiz que indeferiu o pedido do

reclamante para que fosse procedida nova avaliação nos bens constantes do inventário do irmão d'ele requerente, de cujo processo é inventariante.

Solicitadas as informações o Dr. Juiz de Direito informou que a avaliação estava feita ao processo em fase de liquidação com todos os atos procedidos com a ciência do reclamante sem qualquer discordância, estando assim o despacho passado em julgado e impossível de reforma ou reconsideração. Nos debates foi apreciado o despacho reclamado como correto tendo em vista que passou a oportunidade de o reclamado tomar providências con-

tra a avaliação de que reclama e que não pode agora plicitear uma revalidação. Assim, Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de voto indeferir a reclamação, contra o voto de S. Excia o Desembargador Cordovil Pinto.

Intimense, publique-se e registre-se.

Belém, 22 de março de 1967.

(a) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relat. r.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 21 de junho de 1967.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 8042 — Dia — 24.6.67)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL HASTA PUBLICA JUDICIAL
A Doutora Lydia Dias Fernandes, Juiz de Direito da Quinta Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc. Faz saber aos que o presente edital virem, ou d'ele tiverem conhecimento, que no dia catorze (14) do mês próximo (Julho), às dez 10 horas, no palacete do Forum, à porta da sala de audiências da 5ª. Vara, irá a público pregão de venda e arrematação o seguinte bem pertencente a Luciano Augusto Magalhães, na ação executiva que lhe move Raimundo Justiniano do Carmo, constante de:

Terreno Edificado, nesta cidade, sito a uma Passagem com denominação que fica aos fundos do imóvel número 1677 à rua Avenida Castelo Branco, trecho compreendido entre as ruas Munucurus e Pariquá, com uma construção em madeira, com telhas de barro, possuindo no terreno solo com uso cimentado e sanitários, e no pavimento superior, sala e dois quartos, avallado em Hum mil e quinhentos cruzeiros novos. (NCR\$ 1.500,00)

Quem pretender arrematar o bem acima descrito deverá comparecer no local, dia e hora acima designados a fim de dar seu lance ao portador dos autos, que aceitará o de menor preço oferecido sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, de comissões do escripto portador e as respectivas custas e Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos o ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado nesta cidade de Belém do Pará, em 20 dias do mês de

junho de 1967. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado, no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Dra. Lydia Dias Fernandes, Juiz de Direito da 5ª. Vara (T. n. 13125 — Reg. n. 1669 — Dia — 24.6.67).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Alido Venturi de Oliveira e Dilma de Macedo Fernandez Penedo, éle filho de Francisco Lagos de Oliveira e Esther Venturi de Oliveira, éla filha de Etelvino Fernandez Penedo e Maria Adalgiva de Macedo Fernandez Penedo, solteiros. Aluizio de Almeida Matos e Miraceli de Oliveira Prado, éle filho de Cesar dos Passos Matos e Domingas de Almeida Matos, éla filha de João Ismael de Prado e Amélia de Oliveira Prado, solteiros. Juvenal Ribeiro dos Santos e Sebastiana Benedita de Jesus Barbosa, éle filho de Maria Ribeiro dos Santos, éla filha de Maria de Jesus Barbosa, solteiros. Luiz Roberto dos Reis e Maria do Carmo Nascimento, éle filho de Miguel Miranda dos Reis e Orlanda Felgueiras Reis, éla filha de Tobias do Nascimento e Irene Souza Nascimento, solteiros. Raimundo Palva e Marlene Lucia Barbosa, éle filho de Raymundo Miguel da Silva e Henriqueta de Belém Palva, éla filha de Maria Lucia Barbosa, solteiros. José de Ribamar e Marilza de Nazare Pinto Ribeiro, éle filho de Nilo Tavares e Hilda Felix Tavares, éla filha de Adriano Pinto Ribeiro e Sofia Ribeiro da Silva, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de

direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 23 de junho de 1967. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(Reg. n. 1668 — Dia 24.6.67)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: José Neif de Miranda e Orinda Alves do Nascimento, éle filho de Antonio Fonseca de Miranda e Clotilde Zacarias da Silva, éla filha de Cicero Alfredo Nascimento e Isaura Alves Nascimento, solteiros. Manuel Reis da Silva e Rosa da Fátima Lima Santana, éle filho de Altino Lisboa da Silva e Floriana Lisboa Reis da Silva, éla filha de Patrocínio José de Santana e Adalbertina Lima Santana, solteiros. José Maria Lopes e Alzara Costa Brasil, éle filho de Faustina Ferreira Lopes, éla filha de Carlos Damasceno Brasil e Marcelina Costa Brasil, solteiros. José Jovino Barral de Melo e Ana Telma Miranda, éle filho de Severino Jovino de Melo e Maria José Barral de Melo, éla filha de João Cerrés de Miranda e Yole Mácola de Miranda, solteiros. Jacy Leite Filho e Lourdes Moraes da Costa, éle filho de Jacy Ferreira Leite e Maria Rodrigues Leite, éla filha de Flavio Ribeiro da Costa e Maria Moraes da Costa, solteiros. Paulo Pedro Coutinho e Maria da Conceição Barbosa de Oliveira, éle filho de Matilde Coutinho e éla filha de João Norberto de Oliveira e Joaquina Barbosa de Oliveira, solteiros. Joaquim Alexandre do Nascimento e Maria da Graça da Silva Costa, éle filho de Alexandre Lopes Sobrinho e Maria Fernandes do Nascimento, éla filha de Joaquim José da Costa e Almira Monteiro da Silva Costa, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 23 de junho de 1967. E eu Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(Reg. n. 1669 — Dia 24.6.67)

Términos da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, nos autos do Processo TRT-251/66, dissídio coletivo intentado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Belém contra Companhia Industrial do Brasil, União Fabril Ltda. e S. A. Bitar Irmãos.

Acórdam os Juizes do Tri-

bunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, decretar a extensão da decisão contida no mencionado Acórdão a toda a categoria profissional, na forma legal".

(G. Reg. n. 7925 — Dia — 22.6.67).

**Ministério dos Transportes
SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO
DA AMAZONIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO
PARÁ (SNAPP)**

AVISO

Concorrência n. 8/67

O Presidente da Comissão da Concorrência número 8/67, avisa as firmas interessadas que se acha aberta a Concorrência número 8/67 para Aquisição de Peças Para Empilhadeiras YALE, Aquisição de Jeeps, Caminhão para 3 ton., caminhão para 10 ton., caminhão basculante para 3 m3 e Pick-Up para o porto de Belém, cujas Edital e Especificações, se encontram a disposição dos interessados no Departamento Técnico da Superintendência Portuária no edifício Sede da SNAPP, 3ª. Andar, das 7 às 13,00 horas de segunda a sexta-feira.

Belém, 15 de junho de 1967.

(a) Alcinda Peres Vogado
Secretária

(Reg. n. 1603 — Dias — 17, 20 e 22.6.67).

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM .
ASSEMBLEIA GERAL
ASDER — PA.
EXTRAORDINARIA**

EDITAL DE CONVOCACAO

Pelo presente edital ficam convocados todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na Sede Social, à Av. Alcindo Cacela n. 2074, no próximo dia 1º de julho de 1967, sábado, às 15 horas, em 1ª, 2ª, e 3ª. convocações, para apreciar o seguinte:

a) — Leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembleia Geral anterior;
b) — Aumento e regularização do seguro em grupo;
c) — Processo do pedido do ex-associado ROCQUE CARACIO.

Belém, 22 de junho de 1967.

Oswaldo Raimundo Neves
Secretário Geral

(Ext. Reg. 1566 — Dias 20, 21 e 22.6.67)



REPÚBLICA DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — SÁBADO, 24 DE JUNHO DE 1967

NUM. 2.275

Proc. 503 (20-188) 25-4.67
ATO Nº 697

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 27, n. 17 do Regimento Interno, e tendo em vista o respectivo laudo da Delegacia Federal de Saúde da 3ª Região.

RESOLVE conceder a Maria Lucia de Souza Moitta Koury, Chefe de Zona PJ-4, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, 20 (vinte) dias de licença, em prorrogação, de 7 a 26 de maio de 1967, nos termos dos arts. 88, item I e 97 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 4 de maio de 1967.

(a) Oswaldo de Brito Farias
Presidente
(G. Reg. n. 5755 Dia 21.6.67)

Proc. 525 (20.191) 3.5.67
ATO N. 698

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 27, n. 17 do Regimento Interno, e tendo em vista o respectivo laudo da Delegacia Federal de Saúde da 3ª Região.

RESOLVE — conceder a Cristina Ivone Nakano Tavares, Auxiliar Judiciário PJ-8 do Quadro da Secretaria deste Tribunal R. E., 30 (trinta) dias de licença, de 15 de maio a 13 de junho de 1967, nos termos dos arts. 88, item I e 97 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 12 de maio de 1967.

OSWALDO DE BRITO FARIAS — Presidente.
(G. Reg. n. ... — dia — 23.6.1967).

ACÓRDÃO N. 8.910

A multa é pena pecuniária e só pode ser aplicada às infrações expressamente estabelecidas em lei.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

A segunda via é o retrato fiel da inscrição originária. Para retificação de nome em virtude mudança de estado civil não há que se falar de segunda via.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral em que é recorrente Hilda Leal Fernandes, e recorrido, o Exmo. sr. dr. Juiz Eleitoral da 3ª. Zona, Circunscrição do Pará, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, desprezando a preliminar de preclusão, para mandar que se expeda novo título à recorrente, independentemente do pagamento de multa imposta pela decisão recorrida.

Hilda Leal Fernandes, nascida Hilda Figueiredo Leal, que pediu a retificação de seu estado civil e nome em virtude do casamento que contraiu após a sua inscrição eleitoral.

O digno Juiz "a quo" atendendo ao pedido formulado, mandou que se expedisse em favor da recorrente, segunda via de seu título eleitoral, com as retificações solicitadas impondo, porém, a obrigação de pagamento da multa prevista na legislação eleitoral vigente, para o caso de concessão de segunda via.

A decisão recorrida é de toda insustentável. Ninguém pode ser punido por infração inexistente. Mudar de estado civil e nome em virtude de casamento, não configura ne-

nhuma infração legal. Pelo contrário, é direito que pode ser exercido por todos que tenham condições de contrair matrimônio.

Por outro lado, é de se entender, que a segunda via não atenderia ao reclamo da recorrente, pois, sua emissão deverá ser feita com todos os requisitos da inscrição eleitoral originária. Caso contrário, será tudo menos segunda via.

O remédio para o caso agitado é, inequivocamente, desde que não foi cogitado na lei, a expedição de novo título eleitoral à recorrente, com as alterações solicitadas, observando-se no lugar próprio da folha individual de votação as retificações feitas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de maio de 1967.

(aa) — Oswaldo de Brito Farias, Presidente. Antonio Koury, Relator. Roberto Cardoso Freire da Silva, Lidia Dias Fernandes, Anselmo de Figueiredo Santiago, Orlando Dias da Rocha Bragg.

Fui, presente, Paulo Meira,
Proc. Reg.

(G. Reg. n. 7533 — dia — 23.6.1967).

ATO N. 699

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições

RESOLVE designar os funcionários Edgar de Souza Franco, Diretor da Secretaria PJ-1; José Maria Monteiro David, Oficial Judiciário PJ-7 e Ailce Machado de Oliveira, Oficial Judiciário PJ-7,

para organizarem, em comissão, a Coleta de Preços n. 3.67, destinada à aquisição de Material de Consumo (Vestimentas, uniformes, etc.).

Belém, 5 de junho de 1967.
OSWALDO DE BRITO FARIAS — Presidente.
(G. Reg. n. 7534 — dia — 23.6.1967).

ATO N. 700

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE designar os funcionários Edgar de Souza Franco, Diretor da Secretaria PJ-1; José Maria Monteiro David, Oficial Judiciário PJ-7 e Ailce Machado de Oliveira, Oficial Judiciário PJ-7, para organizarem, em comissão, a Coleta de Preços n. 2.67, destinada à aquisição de Material de Consumo (Artigo de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem).

Belém, 5 de junho de 1967.

OSWALDO DE BRITO FARIAS — Presidente.
(G. Reg. n. 7535 — dia — 23.6.1967)

ACÓRDÃO N. 8.909

Proc. 1708.66.
MOACYR AMORIM DE MELLO, e outros, funcionários da Secretaria deste Tribunal, face ao disposto no artigo 4o., da Lei n. 5.123, de 28 de setembro de 1966, pedem que lhes seja aplicado o princípio consagrado no referido dispositivo, que se dirige no sentido de que nenhum funcionário da Justiça Eleitoral deverá ter vencimento desigual a outro que exer-

ça cargo de função e atribuição idêntica.

O doutor Procurador Regional Eleitoral, depois de satisfeitas exigências preliminares, manifestou-se pela rejeição do pedido, sob a alegação de ter o mesmo caráter de amparo legal. O parecer do ilustre e digno Representante do Ministério Público, é bastante fundamentado, e defende, principalmente, o princípio de que o atendimento do pedido viria promover a eliminação do princípio de hierarquia tão necessária nas relações entre órgãos do mesmo poder, porém de instância diversas. E, prosseguindo, acrescenta: "Ademais a equiparação perseguida, acarretaria aumento de despesa, e esta, hoje, nos termos da Constituição vigente só se pode fazer através da Lei, cujo projeto é da iniciativa exclusiva do Poder Executivo". E mais adiante cita o Acórdão n. 3.272, do Tribunal Superior Eleitoral, publicado no "Diário da Justiça de 31 de Janeiro de 1962, que conclui da seguinte maneira: "Não tem o Tribunal Regional Eleitoral competência para equiparar funcionários de sua Secretaria aos do Tribunal Superior Eleitoral baseado no princípio da isonomia". Além disso, no parecer em apreço, é citado também o Acórdão n. 3.212, do mesmo órgão, que diz o seguinte: "Vencimentos de funcionários. É de competência exclusiva do Poder Legislativo, conceder equiparação de vencimentos a funcionários. O Poder Judiciário não tem atribuições de aumentar vencimentos, motivo porque, equiparar vencimentos de funcionários públicos, invocando a isonomia ou a injustiça de tratamento dispensado a determinados servidores ou considerando a elevação de custo de vida, não é a sua tarefa. Cada Tribunal Eleitoral sempre que entender que os seus servidores não têm remuneração adequada deverá propor ao Poder Legislativo a fixação de novos vencimentos e vantagens". (TSE — Boletim Eleitoral n. 119-1961). E conclui nestes termos o doutor Procurador Regional Eleitoral: "Este acórdão, com a diferen-

ça de que hoje nem ao Legislativo é permitido agravar a despesa pública e de que deu lugar ao princípio geral de isonomia se invoca, defeituosamente, um artigo de Lei, tentando equiparar o que não é equiparável, se ajusta também a solução do problema "sub — judice". E finaliza: "Assim, não sem deplorar, entende esta Procuradoria pelo não atendimento do pedido, por falta absoluta de amparo legal. "E" o relatório.

Não obstante o respeito que nos inspira o ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral nesta Casa, não merecem acolhimento as conclusões de seu brilhante parecer. E se isso afirmamos é com base na verdadeira e autêntica lógica jurídica. Em nenhum momento se poderia alegar a falta de amparo legal para o pedido aqui formulado, desde que, como é fácil de ser demonstrado, ele se amolda, perfeitamente, a ordem legal vigente. Efetivamente, data vênica, o fundamento legal do presente pedido emana do artigo quarto, da Lei n. 5.123, de 28 de setembro de 1966, que diz o seguinte: "Nenhum funcionário da Justiça Eleitoral perceberá vencimentos ou qualquer vantagem superior nem inferior ao de outro funcionário da mesma Justiça, cujo cargo tenha a mesma denominação ou equivalência quando se tratar de isolado, ou, além da mesma denominação, for integrante da mesma classe, quando se tratar de cargo de carreira".

Não resta dúvida que o presente dispositivo é de meridiana clareza, não exigindo nem ao menos qualquer esforço de hermenêutica para a sua interpretação. Não resta dúvida também que a jurisprudência citada pelo ilustre representante do Ministério Público, não aproveita em nada com referência ao caso sub judice pois, ela se no depara muito anterior a Lei, que é, como está evidente preceito de ordem geral, emanado da autoridade competente, e devidamente sancionado pelo Presidente a República, sem o mínimo vestígio de veto. Não nos competi a por-

tanto, nesta autura, procurar vícios de origem na sua tramitação, pois mesmo se ela fosse preceito evidentemente inconstitucional teria ela de produzir os seus efeitos até o momento da decretação de sua inconstitucionalidade, atribuição privativa do Senado, por iniciativa do Procurador Geral da República, ex-vi os artigos 44, inciso IV, e 112, alínea K, da Constituição Federal. Não se trata, portanto, de uma arbitrária aplicação do princípio de isonomia aos funcionários da Justiça Eleitoral. O Tribunal Regional Eleitoral, "sponte sua", não está promovendo nenhum ato de arripio da Lei. Pelo contrário, está pretendendo fazer o que a Lei determina, e tão claramente, sem distinguir mesmo os servidores de acordo com as instâncias a que se encontram vinculados. Aliás, diga-se de passagem, o princí-

pio de isonomia vem sendo frequentemente adotado como princípio vitorioso nas legislações mais diversas, não só no âmbito do Direito Administrativo, como também nas próprias relações entre o capital e o trabalho, onde se nota o esforço para que se efetive o princípio de que ao mesmo trabalho deverá sempre corresponder a mesma retribuição. E a própria legislação revolucionária não veio de ficar indiferente ao assunto, pois fácil é de se comprovar isso com a simples leitura do artigo 25, do Ato Institucional n. 2.

Faço, portanto, as conclusões acima enunciadas, ficando alterado o Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará de acordo com o artigo quarto, da Lei n. 5.123, de 28 de setembro de 1966, para a seguinte disposição:

| No. de cargos | CARGOS | SIMBOLOS |
|----------------------------------------------|--------------------------------|----------|
| CARGOS EM COMISSÃO | | |
| 1 | Diretor Geral | PJ |
| 2 | Shefe de Seção | PJ-1 |
| <i>Cargos Isolados de Provimento Efetivo</i> | | |
| 4 | Chefe de Zona Eleitoral | PJ-2 |
| 1 | Arquivista | PJ-3 |
| 1 | Porteiro | PJ-3 |
| <i>Cargos de Carreira</i> | | |
| 1 | Oficial Judiciário | PJ-3 |
| 4 | Oficial Judiciário | PJ-4 |
| 7 | Oficial Judiciário | PJ-5 |
| 7 | Auxiliar Judiciário | PJ-7 |
| 8 | Auxiliar Judiciário | PJ-8 |
| 1 | Contínuo | PJ-11 |
| 1 | Contínuo | PJ-12 |
| 2 | Servente | PJ-13 |
| 4 | Servente | PJ-14 |
| <i>Funções Gratificadas</i> | | |
| 1 | Secretário do Presidente | 1-F |
| 1 | Sec. do Procurador Regional | 1-F |
| 1 | Secretário do Procurador Geral | 1-F |
| 1 | Secretário do Corregedor | 1-F |

ISTO POSTO,

Considerando que a Lei n. 5.123, de 28 de setembro de 1966, mandou estender aos servidores das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, preceitos consagrados na

Lei n. 4.863, de 29 de novembro de 1965;

Considerando que o artigo 4o., da já citada Lei n. 5123, determina um exato e preciso princípio de isonomia em favor dos funcionários da Justiça Eleitoral, sem permitir

BOLETIM ELEITORAL

distinção entre eles, mesmo levando-se em consideração as instâncias diversas em que ela se desenvolve;

Considerando o princípio consagrado de que, se a Lei não distingue, a ninguém é dado distinguir;

Considerando que vários Tribunais Regionais Eleitorais já determinaram a aplicação da Lei 5.123 a seus funcionários;

Considerando que está evidente que a equiparação em apreço é com relação ao nível de vencimentos dos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral;

Considerando, por fim, o disposto no artigo 30, inciso II do Código Eleitoral,

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará à unanimidade, em ordenar o enquadramento de seus funcionários pela forma pedida, com as consequentes apostilas nos respectivos títulos de nomeação, de acordo com o quadro constante do presente ato, e tomando por base, como é de direito, o nível de vencimentos dos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, não votando, por impedido o dr. Antnio Koury.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, 22 de maio de 1967.

..(a. a.) — *Oswaldo de Brito Farias, Presidente; Leonam Gondim da Cruz, Relator; Roberto Cardoso Freire da Silva, Lydia Dias Fernandes, Anselmo de Figueiredo Santiago, Orlando Dias da Rocha Braga, Paulo Meira, Proc. Reg. Eleitoral.*

(G. Reg. n. 7662 — dia 23.6.1967).

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA

EDITAL N. 86/67

Pedidos de 2as Vias
O Doutor Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que este Juiz deferiu os pedidos de 2as Vias de Títulos Eleitorais, adiante relacionados: Antonio Trindade Pantoja, inscrito sob o número 50.375, lotado na 72a. Secção, que funcio-

na na Escola Municipal Francisco Prazeres;

Manoel Farias da Silva, inscrito sob o número 40.517, lotado na 10a. Secção, que funciona no Armazém da SPVEA;

Manoel Ramos da Silva, inscrito sob o número 23.893, lotado na 89a. Secção, que funciona no Armazém da SPVEA;

Boaventura Pantoja dos Santos, inscrito sob o número 30.416, lotado na 96a. Secção, que funciona no Ambulatório F. Clube;

Eduardo Costa Ferreira, inscrito sob o número 35.779, lotado na 89a. Secção, que funciona na Casa do Professor;

Irene Filizzola de Albuquerque Maranhão, inscrita sob o número 1.523, lotada na 1a. Secção, que funciona na Biblioteca do Museu Emilio Goeldi.

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte (20) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. Eu, Fanny Carmen Matos.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 8021 — Dia 24.6.67).

EDITAL N. 85/67

Cancelamento de Inscrição

Eleitoral Por Duplicidade
O Doutor Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da

29a. Zona da Comarca de Belém capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz público, que, nos termos do artigo 71, item III, da lei número 4.737, de 15 de julho de 1965, está correndo o prazo de Dez (10) dias, para ciência dos interessados, que puderão contestar, dentro de cinco (5) dias, sobre os Cancelamentos por Duplicidade de Inscrições Eleitorais dos Eleitores Abaixo Menzionados.

Jurandir Nascimento Pinheiro, portador do Título número 52.574 e

Luiz de Almeida Souza, portador do Título n. 52.591

E para constar, val este publicado no Diário Oficial e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte (20) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. (1967). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi, o datilografar e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 8022 — Dia 24.6.67).

EDITAL N. 84/67
Pedidos de Inscrições

O Doutor Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, de Belém, capital do Estado do Pará, por designação legal, etc.

Faz saber a quem interessar, que Deferiu as inscrições eleitorais das pessoas abaixo relacionadas:

Manoel Gonzaga de Moura, Olivar Maciel Cardoso, Antonio Peres de Gusmão, Carlos Fernando Nogueira de Souza, Ana Teixeira Coelho, Maria Ivanilde da Silva Carvalho, Corina de Souza Raiol, Antonio Martin, Rui da Silva Pereira, Rui Guinermes Correa de Freitas, Maria das Graças Borges, José Antonio Ferreira Filho, Maria Sabina da Costa, Maria das Graças Monteiro, Antonio Lobato, Otávio José Gonçalves, Maria Palmira de Andrade Ribeiro, Maria de Belém Evangelista, Luiz de Almeida Souza, José dos Reis Fernandes, Ondina Trindade Pantoja, Elza Maria do Nascimento Vasconcelos, Maria Amaras Gomes, Raimundo Nonato Nascimento, Elias Batista da Silva, Maria Izolina dos Santos, Rosilda Carvalho Araujo, Arthur Lemos Bastos, Tarcizio Gonzaga de Souza, Maria José Teixeira Coral, Maria de Lourdes Figueiredo Archer da Silva, Edna Gonçalves de Souza, Moacyr Silva e Sena, Maria da Conceição Dias Vieira, Mussuine Alves da Silva, Maria da Conceição Antonio Martinho dos Reis Macieira, Sebastião Peixoto da Costa, Nesci Guedes de Castro, Raimundo Nonato Gomes Nunes, Ricardo Tesouro Rodrigues, Alvaro de Cardoso dos Santos Lemos, Teobaldo Siqueira Valente, Francisco Sá Martins, Doraci Cruz e Souza, Manoel Rafael Pereira Regis, Francisco Padua dos Santos, Sôstenes Ribeiro de Oliveira, Antonio Pereira de Lima, Leonilde Vaz Diniz, Maria Neuza Acacio Alves da Luz, Mario Teles de Oliveira, José Claudio Silva, Ruth Brito de Albuquerque, Edith Madeira de Souza, Maria Creuza Nogueira, Maria Rosalina de Barros, Maria José Castro Ribeiro, Nelson Conceição Barbosa Lucena, Carlos Sérgio Lobato Nonato, Nazaré Pailheta Ribeiro, Izaura dos Santos Lemos, Leonor Martin Ferreira, Iolanda de Aragão Brandão, Antonio Julio da Silva Araujo, Raimundo de Aquino, Marcelino Conde dos Santos, Domingos de Oliveira Lopes, Silval Coutinho de Oliveira, Aluisio Santos Miranda, José Maria de Oliveira, Manoel Santos Costa, Alzira Bentes do Carmo, Eduardo Souza Giordano, Odete de Oliveira Grande, Maria de Nazaré Ribeiro da Costa, Maria do Rosário Eleres, Rivaldo Teixeira de França, Maria das Graças Batista de Moura, Raimundo de Souza, Francisco Pereira, José Chaves do Nascimento, José Benedito Alves Pampolina, Maria de Sant'Ana Filizzola Albuquerque Maranhão, José

Luiz Ferreira de Santana, Camilo Ferro, Maria das Graças Neri Monteiro, Brasiliano de Souza Siqueira, Cândida Motta da Costa, Arlete Farias Santos, Osmar Lopes Soares, Abrão Batista de Oliveira, Wilson da Conceição Nascimento, Manoel Correa Estumano, Maria Carolina de Moraes e Silva, José Maria Araújo Chaves, Maria da Conceição Silva, Osvaldo de Aragão Costa, Pedro Gomes Resende, Marilza do Amparo Barbosa de Souza, Delcio Bezerra de Oliveira, Armindo Rocha da Silva, Marluce da Silva Lima, Jurailde Loureiro Coelho, Ormiro Borges Ferreira de Andrade, João Alberto Junes de Souza, Jurandir Nascimento Pinheiro, Raimundo da Conceição Ferreira, Raimundo Ramos de Oliveira, Maria Alice Alves dos Santos, Durval Dias Vieira Filho, Benedita Soares Ribeiro, Leirival da Silva Lima, Valter Mala, Carlos Alberto Tavares de Carvalho, Maria das Graças da Silva Souza, Domingos Santana Santiago, Maria Ribeiro Barroso, Manoel Martins Rodrigues, Rubem Magalhães Pereira, René Hughes Souza, Sebastiana Ferreira do Rosário, José Maria Cardoso dos Santos, Osvaldina de Souza Virgolino, José Maria Santos Oliveira, Raimunda Costa Gonçalves, Valter Costa de Oliveira, Hélio Rodrigues de Araújo, Raimundo-Mercos Costa e José Barbosa dos Santos.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que, será publicado pela Imprensa Oficial e imprensa diária. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte dias do mês de junho de 1967. Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi, datilografar, subscrevi, dato e assino.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho
(G. Reg. n. 8023 — Dia 24.6.67).

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

Edital de Transferência n. 14

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram suas Transferências os seguintes eleitores: — Deusarina Borrvalho Pinheiro e Cicero Bezerra Grilo. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona de Belém, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e sete.

Evaristo Olavo de Mendonça Nunes

Escrivão Eleitoral da 30a. Zona de Belém

(G. Reg. n. 7962 — Dia 22.6.67).